



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Autos nº 0009224-70.2014.403.6104

ST-D

Vistos.

SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, DIEGO DA SILVA REZENDE, SUELEN CONCONE MAIA CUSTODIO e RODINÉIA DA SILVA MORAIS foram denunciados pelo Ministério Público Federal, sendo o primeiro por indicadas práticas de ações amoldadas ao art. 312, c.c. o art. 29, e art. 171, § 3º, ambos na forma do art. 71, todos do Código Penal, e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850/2013; e os demais por apontado aperfeiçoamento de ações aos tipos do art. 171, § 3º, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, e art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850/2013.

Conforme descrito na denúncia, “o grupo integrado pelos denunciados se caracteriza como *Organização Criminosa*, nos moldes do art. 1º, § 1º, da Lei nº. 12.850/13, uma vez que se trata de associação de mais de três pessoas *estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

tarefas, com objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 (quatro) anos, no caso, peculato, estelionato majorado, entre outros” (fl. 10).

Segundo a inicial, tais delitos teriam sido praticados de julho de 2013 a novembro de 2014, período em que foi realizada a interceptação das comunicações telefônicas dos membros da organização, em que se constatou o desvio de cartões (e outros documentos bancários) enviados pelos Correios, os quais, após serem desbloqueados mediante a obtenção fraudulenta das senhas, eram utilizados pela Organização Criminosa em saques, compras e outras despesas fraudulentas, em prejuízo da Caixa Econômica Federal e outras instituições bancárias.

No que toca às condutas realizadas pelos denunciados, a denúncia assim descreveu como se verificavam:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

“SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO é o encarregado da logística do ramo da Organização Criminosa liderado por LUCIANO (NONO), sediado na Capital Paulista. Transporta mulheres para a central telefônica clandestina, onde através de ligações simuladas são obtidas as senhas dos cartões desviados. Efetua o desbloqueio e faz uso dos referidos cartões, utilizando-se das senhas obtidas fraudulentamente pela central telefônica clandestina. Tem conhecimento de todo o funcionamento da Organização Criminosa: dos fornecedores de cartões, da obtenção fraudulenta dos telefones e senhas e dos locais apropriados para saques. Pertence ao segundo escalão criminoso e mantém ligação próxima com LUCIANO (NONO), FABIANO (BABU) e MARCELI (CEMA).

Durante o período das interceptações telefônicas, SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO integrou a organização criminosa acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:

De forma continuada e por várias vezes, participou dos desvios de cartões bancários dos Correios praticados por RENATO (PANDA), ciente de sua qualidade de empregado público (carteiro) dos Correios, determinando-o, instigando-o, auxiliando-o e ajustando com ele a prática dos delitos. Sua conduta, dessa forma, amolda-se ao tipo do art. 312 c/c art. 29, ambos do Código Penal.
(...)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Reiteradamente e de forma continuada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras, causando-lhes prejuízos patrimoniais. SÉRGIO efetivava o desbloqueio e utilizava os cartões desviados, mediante uso de senhas obtidas fraudulentamente, efetuando saques, compras e outras despesas. Ainda, SÉRGIO se valia de mulheres que realizavam ligações telefônicas simuladas para obtenção fraudulenta das senhas dos cartões bancários. Era o responsável pelo transporte dessas mulheres até a central telefônica clandestina da Organização Criminosa. Sua conduta, desse modo, se amolda ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal. (...).”

.....

“DIEGO DA SILVA REZENDE, vulgo BELO, pertence ao segundo escalão criminoso. Recebe cartões desviados de LUCIANO (NONO) e com a ajuda de sua esposa SUELEN, a qual atua na central telefônica clandestina da Organização Criminosa obtendo as senhas dos cartões, os desbloqueia e utiliza fraudulentamente.

Durante o período das interceptações telefônicas, DIEGO DA SILVA REZENDE (BELO) integrou a organização criminosa acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

De forma reiterada e continuada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras e causando-lhes prejuízos patrimoniais. Recebia os cartões desviados de LUCIANO (NONO) e de outros fornecedores, e efetivava o desbloqueio e uso fraudulento destes, contando com o auxílio de sua esposa SUELEN, a qual atuava, obtendo as senhas dos clientes bancários na central telefônica clandestina da Organização Criminosa. Sua conduta, dessa forma, amolda-se ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal. (...)”

.....

SUELEN CONCONE MAIA CUSTODIO é esposa de DIEGO (BELO) e sobrinha de SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO. Pertence ao terceiro escalão criminoso. Recebe os cartões de seu marido BELO e realiza ligações telefônicas simuladas para obtenção fraudulenta das senhas dos clientes bancários.

Durante o período das interceptações telefônicas, SUELEN CONCONE MAIA CUSTODIO integrou a organização criminosa acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Reiteradamente e de forma continuada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras e causando-lhes prejuízos patrimoniais. Atuava na central telefônica clandestina da Organização Criminosa, realizando ligações telefônicas, nas quais, de posse dos dados cadastrais dos clientes, simulava ser preposta da instituição financeira respectiva, ganhando a confiança dos interlocutores, e deles obtendo as senhas para utilização dos cartões desviados. Sua atuação era fundamental para o funcionamento da fraude, pois sem sua capacidade de persuasão não se conseguiria a obtenção das senhas e a consequente efetivação do golpe. Sua conduta, portanto, amolda-se ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal. (...)"

.....

RODINÉIA DA SILVA MORAIS, conhecida como "NÉIA", é esposa de SERGIO MAGNO CUSTODIO. Participa do esquema de desbloqueio e uso fraudulento dos cartões desviados. Pertence ao terceiro escalão criminoso.

Durante o período de interceptações telefônicas, RODINÉIA DA SILVA MORAIS integrou a organização criminosa acima descrita, a qual dependia da qualidade de funcionário público de alguns de seus integrantes para a prática de crimes, perpetrando os seguintes delitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

De forma continuada e reiterada, obteve vantagem econômica ilícita mediante esquema de desbloqueio e uso fraudulento de cartões bancários, inclusive da Caixa Econômica Federal, mantendo em erro os titulares dos cartões e as instituições financeiras e causando-lhes prejuízos patrimoniais. Auxiliava seu marido SERGIO sobretudo na fase de desbloqueio dos cartões desviados. Realizava, inclusive, ligações telefônicas em que simulava ser preposta das instituições financeiras, com o fim de obter dos clientes bancários as senhas para uso fraudulento dos cartões desviados pela Organização Criminosa. Sua conduta, desse modo, amolda-se ao tipo do art. 171, § 3º, do Código Penal. (...)” (fls. 13vº/17vº)

Recebida a denúncia em 10.12.2014 (fls. 22/23), regularmente citados (carta precatória juntada às fls. 96/116), os réus apresentaram defesa escrita às fls. 51/57 (RODINEIA), 61/68 (SERGIO), 69/78 (DIEGO) e 79/88 (SUELEN).

Não verificadas causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, foi ratificado o recebimento da denúncia (fls. 92/93vº). Inquiridas as testemunhas arroladas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

pela acusação (fls. 333/353 e 365), foram realizados os interrogatórios dos acusados (fls. 404/434 e 450).

Superada a fase do art. 402 do CPP, as partes apresentaram alegações finais às fls. 460/506 (MPF), 522/532 (SÉRGIO e RODINÉIA) e 533/562 (DIEGO e SUELEN). O Ministério Público Federal sustentou a procedência da ação, ao fundamento de estarem comprovadas a materialidade e a autoria delitivas.

A defesa, a seu turno, sustentou que os denunciados não faziam parte de nenhuma organização criminosa, e sim de firmas individuais dedicadas ao desbloqueio dos cartões desviados em proveito próprio. Requereu, em caso de condenação, a aplicação da atenuante da confissão para todos os acusados.

Em específico quanto ao corréu SÉRGIO, negou que este negociasse com o carteiro RENATO (PANDA) desvios de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

cartões, o que afastaria a imputação pelo crime do art. 312 do Código Penal.

É o relatório.

DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, DIEGO DA SILVA REZENDE, SUELEN CONCONE MAIA CUSTODIO e RODINÉIA DA SILVA MORAIS foram denunciados por apontadas práticas de ações próprias de organização criminosa, nos moldes do tipo penal descrito no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, para cuja configuração exige-se a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (art. 1º, § 1º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Consoante o ensinamento de Cesar Roberto Bitencourt e Paulo César Busato, estampado na obra “Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei 12.850/2013” (São Paulo: 2014, Editora Saraiva, p. 26):

“(...) O núcleo da definição de *organização criminosa* repousa, portanto, em *associar-se*, que significa unir-se, juntar-se, reunir-se, agrupar-se com o objetivo de delinquir. *Organização criminosa* não é uma simples reunião de pessoas que resolvem praticar alguns crimes, e tampouco a ciente e voluntária reunião de algumas pessoas para a prática de determinados crimes, cuja previsão consta de nossos códigos penais, não passando do conhecido *concurso eventual de pessoas* (art. 29 do CP).”

No mesmo sentido é a orientação de Vicente Greco Filho, registrada na obra “Comentários à Lei de Organização Criminosa” (São Paulo: 2014, Editora Saraiva, p. 21):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

“(...) O termo legal ‘associação’ distingue a reunião de pessoas de simples concurso, como ocorre com o crime de associação, art. 35 da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006). Há necessidade de um animus associativo, isto é, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo associativo de fato, uma verdadeira societas sceleris, em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado. (g.n.)”

À luz da norma de regência e dos ensinamentos citados, cumpre verificar se as ações dos réus se adequam ao art. 1º da Lei das Organizações Criminosas, vale dizer, é necessário perquirir se os quatro denunciados agiam coordenadamente, com divisão de tarefas, conscientes de integrarem uma associação com estrutura direcionada especificamente para a prática de crimes, bem como se havia estabilidade e permanência, já que não basta uma associação eventual ou acidental entre quatro ou mais pessoas para a prática criminosa.

As provas carreadas aos autos, notadamente a prova testemunhal colhida sob o manto do contraditório, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

deixam dúvidas que sim. Com efeito, ao traçar um panorama acerca do funcionamento da organização criminosa, a testemunha FÁBIO ANDRÉ LOPES SIMÕES, Delegado de Polícia Federal que conduziu as investigações, assim relatou os fatos como passavam:

“os acusados estruturaram uma verdadeira empresa criminosa, contratando meninas para fazer uma espécie de telemarketing; havia uma logística da organização criminosa que era buscar os cartões aqui na Baixada e levar para São Paulo; recrutamento; esquema de como se dava o desvio de correspondências; obtenção de dados cadastrais dos clientes para que pudessem obter os telefones deles e, através de ligações simuladas, se obter a senha bancária; e com a senha bancária, um outro ramo da quadrilha fazia o desbloqueio.”

Segundo a mesma testemunha, semanalmente, eram desviados cerca de 150 a 200 cartões do CDD de São Vicente, sendo que os membros da organização criminosa também compravam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

cartões desviados dos Correios de outros Estados, a exemplo do Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

As demais testemunhas de acusação ouvidas na instrução, os Agentes de Polícia Federal FÁBIO BENEVIDES GOMES e JUSSANDRO SALA, além de confirmarem todos os fatos objeto da denúncia, acrescentaram precisos detalhes sobre o funcionamento de cada etapa do esquema criminoso, desde o modo como era realizado o desvio dos cartões e boletos bancários pelos carteiros RENATO MORAES GONÇALVES (PANDA) e FABIANO SANT'ANNA ROSA, durante a triagem realizada na Central de Distribuição de Correspondências em São Vicente/SP, passando pela obtenção dos dados cadastrais dos clientes a partir do nome e do endereço contidos no envelope, bem como pela obtenção da senha bancária mediante ligações telefônicas simuladas, até o desbloqueio final desses cartões e sua posterior utilização fraudulenta pela quadrilha.

Com base no relato minucioso das referidas testemunhas, que teve duração de mais de quatro horas e meia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

é possível afirmar que o *modus operandi* da quadrilha, em suma, se verificava na forma a seguir descrita.

As correspondências bancárias, especialmente as que continham cartões de crédito ou débito, eram desviadas pelos carteiros RENATO MORAES GONÇALVES e FABIANO SANT'ANNA ROSA no momento em que estes compareciam ao Centro de Distribuição de Correspondências de São Vicente para retirar as correspondências relativas às suas áreas de entrega. Nesse momento eles conseguiam desviar não só aquelas relativas às suas próprias áreas de atuação, como também as de outros carteiros.

Para essa empreitada, contavam com a facilidade proporcionada à época pelo fato de todas essas correspondências serem do tipo "carta simples", isto é, sem qualquer registro ou aviso de recebimento, sendo, portanto, descartado qualquer controle por parte dos bancos remetentes no que se refere à sua efetiva entrega ao destinatário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

De posse de tais correspondências, os carteiros vendiam-nas a diversos membros do grupo criminoso, tanto da Baixada Santista como da Capital, estabelecendo várias formas de entrega dissimulada. Nesse contexto, foram listados pelo menos sete compradores fixos de cartões desviados pelo carteiro RENATO (PANDA), a saber: LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO), MARCELO SARTORI JORGE (BOLA), HERBERT ENDERSON DA SILVA, JACKSON SANTOS LIMA (MC/MAICON), ANDRÉ LUIZ DE LIMA FARIA, JAIRO DOS SANTOS FERREIRA e JOHNNY DE JESUS.

Nessa etapa também foram identificadas ao menos duas pessoas (ARTUR LUIS PERRI e **SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO**) que se encarregavam da logística relativa ao recebimento dos cartões enviados pelo carteiro RENATO (PANDA), e sua entrega ao comprador LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO), apontado como o líder do ramo da organização criminosa na Capital.

De acordo com a prova testemunhal colhida, LUCIANO (NONO) também comprava cartões diretamente de MARCELI CRISTINA DE ALMEIDA (CEMA), que os adquiria de outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

carteiros não identificados. Segundo mencionado pelas testemunhas, para realizar seu intento, MARCELI contava com o auxílio de sua nora TAIANE CRUZ MEDEIROS, que era encarregada de levar os cartões enviados por MARCELI ao acusado LUCIANO (NONO) e de receber o respectivo pagamento.

Com os cartões em mãos, o próximo passo da quadrilha consistia na obtenção dos dados cadastrais dos clientes, tarefa que cabia a RODRIGO RIBEIRO DA SILVA. Para tanto, esse acusado se valia de consultas à internet, por meio de *sites* fornecedores de dados pessoais, a exemplo do SERASA, conseguindo identificar números de documentos (RG e CPF) e de telefones dos clientes, inclusive telefone residencial, dados de filiação, data de nascimento etc., que eram repassados a outros integrantes da organização.

De posse da "ficha cadastral" dos clientes, outro ramo da organização criminosa entrava em operação para obtenção das senhas bancárias destes. Para tanto, uma espécie de "central telefônica" foi montada, com o recrutamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

várias mulheres que atuavam como se fossem “operadoras de telemarketing” a serviço dos bancos emitentes dos cartões.

Na realização dessa tarefa foram identificadas as seguintes pessoas: OLICIA BARBOSA DE LIMA, TICIANE DOS SANTOS MACHADO, IZA BARBARA BARROS CERQUEIRA DE OLIVEIRA, **SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO**, JOYCE FLORENTINO, ELIDIANE SOUZA SILVA (LILICA) e **RODINÉIA DA SILVA MORAIS (NÉIA)**.

Foi confirmado pelas testemunhas que o acusado **SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO** era o responsável por transportar diariamente tais mulheres de sua residência até a referida “central”.

No desempenho de suas funções, as contratadas para trabalharem na central telefônica clandestina realizavam ligações telefônicas para os clientes dos cartões desviados, fazendo-os acreditar que eram funcionárias do banco emitente. Tal simulação era facilitada pelo fato de possuírem todos os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

dados cadastrais dos clientes, bem como de estarem cientes da sua pretensão ao cartão. Depois de serem ludibriados, ao final da ligação, os clientes eram orientados a confirmar para um atendimento eletrônico os seus dados bancários, incluindo a senha, dados esses que eram copiados por aparelhos do tipo “bina” e “ura” instalados na central telefônica. Dessa forma eram obtidas as senhas dos cartões desviados.

Tendo em mãos os cartões e as senhas, a próxima etapa consistia no desbloqueio desses cartões, o que era feito em caixas eletrônicos instalados em locais previamente escolhidos pela quadrilha, principalmente aqueles localizados no Shopping Itaquera, em São Paulo/SP, que, segundo o relato das testemunhas, está situado em local próximo às residências de alguns acusados. Tal função incumbia, entre outros, aos denunciados **SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO (SERGINHO)** e **RODINÉIA DA SILVA MORAIS (NÉIA)**.

Desbloqueados, os cartões eram utilizados pela quadrilha para realizar saques, compras e diversos outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

gastos, no Brasil e no Exterior, sendo relatadas várias viagens de membros da organização para fora do País a fim de realizar compras de mercadorias, que eram trazidas para uso próprio e também oferecidas à venda em sites na internet. Além de LUCIANO (NONO) e **SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO**, também atuavam nessa fase os acusados FABIANO GOMES DE SOUZA (BABU) e ALEX COSTA SILVA.

A prova colhida sob o manto do contraditório evidenciou que os acusados agiam em concurso, de forma organizada, para perpetrar numerosas fraudes com a utilização dos cartões desviados, em comunhão de interesses, cada qual desempenhando uma função específica. No caso dos denunciados nesta ação penal, colhe-se da prova o seguinte:

1. Dentro do esquema criminoso, cabia ao denunciado **SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO (SERGINHO)** a gerência da central telefônica clandestina, sendo responsável por organizá-la e montá-la, bem como por transportar e controlar o trabalho das mulheres contratadas para realizarem no local as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

ligações simuladas com vistas à obtenção da senha dos cartões desviados, os quais eram, após, devolvidos a LUCIANO (NONO), aptos a serem desbloqueados.

O denunciado também era encarregado de vir buscar na Baixada Santista os cartões desviados pelo carteiro RENATO (PANDA), a fim de levá-los para LUCIANO (NONO), na Capital. Com a alteração promovida pela organização criminosa na forma de entrega desses cartões, que passaram a ser enviados por RENATO (PANDA) através de vans que faziam o trajeto Litoral-Capital, o denunciado passou a se utilizar dos serviços de ARTUR LUIS PERRI, que pegava os cartões no local combinado e os levava até o denunciado, para posteriormente serem entregues a LUCIANO (NONO).

SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO ainda se encarregava de negociar com RODRIGO RIBEIRO DA SILVA a obtenção dos dados cadastrais dos clientes lesados, pegando com RODRIGO os resultados das pesquisas realizadas, mediante pagamento pelos serviços prestados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Referido denunciado também efetuava desbloqueios, saques e compras com os cartões fraudados pela organização criminosa, além de, paralelamente, realizar as mesmas ações com cartões que ele próprio adquiria e fraudava em conjunto com sua esposa RODINÉIA DA SILVA MORAIS, a partir de um equipamento "bina" instalado em sua residência.

Consoante o relato das testemunhas, o denunciado SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO era o segundo membro na hierarquia do ramo da organização criminosa na Capital, ficando abaixo apenas do líder LUCIANO (NONO), junto com o qual planejava e comandava as ações criminosas da Organização.

2. **DIEGO DA SILVA REZENDE (BELO)** era um dos destinatários na Baixada Santista dos cartões desviados dos Correios, os quais revendia para o ramo da organização criminosa na Capital liderado por LUCIANO (NONO), mantendo com este um estreito relacionamento, inclusive no tocante ao planejamento de golpes com o uso dos cartões fraudados. O denunciado não só vendia, como comprova cartões de LUCIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

(NONO), sendo mencionado pela testemunha Fábio Benevides Gomes um episódio em que LUCIANO (NONO) e DIEGO (BELO) juntos adquiriram um lote de 600 cartões desviados de agências dos Correios de outros Estados, ao preço de R\$ 120,00 ou R\$ 140,00 cada cartão.

Ao mesmo tempo, juntamente com sua esposa, a também denunciada SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO, o denunciado mantinha um esquema próprio de desbloqueio e uso de cartões fraudados, utilizando-se de "bina" instalada em sua residência.

3. **RODINÉIA DA SILVA MORAIS (NÉIA)** realizava ligações telefônicas simuladas na "central telefônica clandestina" mantida pela organização criminosa na Capital, para a obtenção das senhas dos cartões desviados. Além disso, também desbloqueava e usava cartões desviados a partir de um esquema próprio montado por seu marido SERGIO MAGNO CUSTÓDIO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

4. **SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO** também realizava ligações simuladas para os clientes dos cartões desviados visando à obtenção de senhas. Além disso, a denunciada mantinha juntamente com seu marido DIEGO DA SILVA REZENDE um esquema próprio de desbloqueio e uso fraudulento de cartões, sendo destacado pela testemunha Fábio Benevides Gomes um episódio em que a denunciada fez um empréstimo na conta de um cliente de cartão fraudado, por haver constatado que, embora ele não tivesse saldo disponível para saques, possuía crédito para financiamento pré-aprovado.

Todas as testemunhas ouvidas confirmaram que os denunciados tinham pleno conhecimento de como funcionava todo o esquema criminoso, denotando ter consciência de estarem associados para a prática delitiva.

Segundo as mesmas testemunhas, todos os acusados incidiram em reiterada prática delitiva durante todo o período em que vigorou o monitoramento das atividades criminosas da organização, ou seja, de julho de 2013 a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

novembro de 2014, período durante o qual aplicaram inúmeros golpes mediante o uso de cartões desviados, revelando, assim, estabilidade associativa.

Tais provas produzidas sob o crivo do contraditório respaldaram as vastas e contundentes provas reunidas na fase de inquérito, com destaque para as diligências de interceptação das comunicações telefônicas dos membros da organização criminosa, deferidas por este Juízo nos autos do procedimento nº 0006444-94.2013.403.6104.

Destas, reproduzo, a seguir, alguns trechos das conversas mantidas entre os integrantes da organização criminosa em análise, que considero relevantes para demonstrar que os quatro denunciados nestes autos eram efetivamente integrantes da referida organização e, no âmbito desta, praticaram as ações criminosas relatadas pelas testemunhas de acusação.

1. SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Os seguintes diálogos, constantes dos Relatórios de Inteligência Policial nºs 02 (fls. 115/116 e 125/126) e 04 (fl. 254), comprovam que o denunciado mantinha contato com o carteiro RENATO (PANDA), sendo o encarregado de transportar os cartões desviados que este vendia para LUCIANO (NONO):

Índice : 698204

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : RENATO MORAIS GONÇALVES - PANDA

Fone do Alvo : 1388416358

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 23/07/2013

Horário : 11:22:05

Observações : RENATO X SERGINHO - TEM UNS 80

Transcrição :

RENATO diz que tem uns 80.

SERGINHO diz que esta ótimo.

RENATO diz que a próxima leva tem que pegar na sexta.

RENATO diz que não quer levar nada pra casa para não deixar rabo.

Índice : 701610

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : RENATO MORAIS GONÇALVES - PANDA

Fone do Alvo : 1388416358

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 31/07/2013

Horário : 11:36:35

Observações : RENATO X NONO - SE TEM TRAMPO P SERGINHO BUSCAR

Transcrição :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nono pergunta se tem trampo para o Serginho pegar. Renato diz que tem. Nono diz que SERGINHO já vai levar o dinheiro em mão para ele, que quando tiver coisa boa ele manda ate 2, 3, mas vai mandar só mil agora. vai mandar só mil agora. Nono diz que ta morando no interior, que o telefone ta na casa dele, que vai lá buscar.

Índice : 708579

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : RENATO MORAIS GONÇALVES - PANDA

Fone do Alvo : 1388416358

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 1170019087

Localização do Contato :

Data : 21/08/2013

Horário : 11:48:19

Observações : RENATO X SERGINHO CARTÕES E ENDEREÇO

Transcrição :

Renato pergunta se ele já está com o Nono. Serginho diz que sim e pergunta o que ele quer. Renato pede dinheiro. Serginho coloca Nono ao telefone: E aí Jorge, diz que tenta ligar no telefone dele e não consegue. Renato diz que está com o telefone no bolso e que pode ligar. Nono diz que pegou o negócio lá e está na mochila dele, quer mandar um amigo de moto levar para ele. Renato assente. Nono pergunta se ele for tem bastante "trampo" para ele trazer hoje. Renato diz que tem 20 de ontem e hoje tem uns 3 ou 4. Nono pergunta se é empresarial. Renato diz que tem que olhar, mas tem empresarial. Nono diz que vai tentar mandar o menino levar o telefone e pegar os "trampos", diz que é melhor juntar mais. Renato pede para colocar o telefone por SEDEX. Nono diz que manda por sedex, pede o endereço certo e pede os trampos por sedex. Renato diz que se for para mandar por sedex ele manda por lá mesmo, pede dinheiro. Nono diz que hoje não tem dinheiro, pois não virou nada dos "trampo" ainda, precisa de empresarial. Renato diz que lhe mandou um monte de empresarial. Nono diz que só virou 2 até agora, que mandou puxar e chegou puxado agora para ele. Renato pergunta se quer que amanhã por sedex ou na lotação para pegar no mesmo dia. Nono diz que tem que pegar no mesmo dia. Renato diz que se mandar na lotação amanhã, umas 15h, quando for 17h estará aí (SP). Nono pergunta se o cara trás certinho. Renato confirma, diz que vai fechado num envelope, mas a pessoa que for retirar tem dar o nome completo, pois vai no envelope. Nono assente e diz que o que ele combinar com o Serginho está combinado e que é para passar o número da conta para ele que será depositado como da outra vez. Renato assente e pergunta pelo telefone. Nono diz que manda pelo menino ou pela mesma perua que trouxe os cartões. Renato diz que a perua vai chegar muito tarde e tem que mandar num saco fechado. Nono diz que manda por sedex que é mais seguro. Renato pede para pegar papel e caneta. Serginho volta na linha e Renato passa o seguinte endereço: Rua João dos Santos Custódio, 225, bairro Vale Verde, Cubatão, CEP 11542-060, para mandar no nome dele mesmo. Quer a passar a conta, mas Serginho pede para passar mais tarde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Índice : 714294

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 13988416358

Localização do Contato :

Data : 13/09/2013

Horário : 11:43:43

Observações : SERGINHO X RENATO - MANDAR HOJE, QUER DINHEIRO

Transcrição :

Renato diz que aquela hora não deu para atender. Serginho diz que pode mandar. Renato diz que vai mandar que vai chegar umas 5 horas. Renato quer saber se Nono vai mandar dinheiro para ele. Renato diz que esta esperando. Serginho pergunta se tem bastante trampo. Renato diz que tem bastante sim, HSBC, BB, tabela, Itaú com uns envelopes diferentes. Serginho diz que vem uns com envelopinhos do Itaú, mas que é extra, mas que extra pega também. Renato diz que pode deixar.

A seguir, transcrevo as conversas interceptadas que demonstram que o denunciado obtinha de RODRIGO RIBEIRO DA SILVA os dados cadastrais dos clientes dos cartões desviados (RIP 03 – fls. 190/191 e RIP 005 – fls. 323/363):

Índice : 711033

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11960735941

Localização do Contato :

Data : 03/09/2013

Horário : 10:12:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Observações : SERGINHO X RODRIGO R CONSEGUIU DADOS DOS CARTÕES

Transcrição :

Serginho pergunta se ele conseguiu os tramos. Rodrigo diz que sim. Serginho pergunta se virou. Rodrigo diz que ele mandou 15 e 1 retorno, mas que só deu para fazer 11, pois alguns eram do Mato Grosso e não tem telefone, que puxou todos os irmãos, mas não sai o telefone de ninguém. Serginho diz que depois liga. Rodrigo diz que se ele quiser pegar e ele procurar depois. Serginho que vai pegar. Rodrigo diz que pode pegar os 11 que ficaram prontos e mais 4 da semana passada.

Índice : 711961

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 05/09/2013

Horário : 19:01:05

Observações : SERGINHO/NONO X RODRIGO FALAM DE CARTÕES

Transcrição :

Serginho pergunta quantos tem. Rodrigo diz que quando saiu tinha uns 10 que ele tinha puxado. Nono diz que o que tiver do Santander e do Itaú de ontem por que estão todos trepados, cancelados. Rodrigo diz que não vai puxar. Nono pede para dar atenção nos H (HSBC), personal e Brasil. Rodrigo diz que já foram todos. Nono diz que tem. Rodrigo olha e diz que tem sim. Nono pede preferência nos que falou e diz que os PJ são para tramar. Rodrigo confirma. Nono diz que Itaú e Santander é para jogar fora. Rodrigo diz que só sobraram 2, que vai devolver e ele joga fora. Nono assente. Rodrigo pergunta como vai fazer. Nono diz que vai combinar com o Serginho e ele liga lá. Rodrigo assente e diz que tem 20 que ele mandou de manhã e tem 10 agora. Nono diz que o Serginho está levando uns para ele puxar telefone e depois vê o que faz. Rodrigo assente e diz que fica 600,00. Nono assente.

Índice : 720693

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : NONO

Fone do Alvo : 11959061441

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Data : 26/09/2013

Horário : 10:55:30

Observações : NONO X SERGINHO FALAM DOS CARTÕES

Transcrição :

Serginho: Fala aí.

Nono: Você já pegou com o Rodrigo, os trampos?

Serginho: Peguei, 26.

Nono: Ahh, ele vai puxar o resto, ainda.

Serginho: É, aí umas 2 horas marquei com ele.

Nono: Tá, deixa eu te falar: ehhe, 48 sem tá repetido, e do Panda.

Serginho: 48 PJ, fora os 3 "H".

Nono: Isso, 48, mais 10 Brasil, 10 não, por que do marronzinho só tinha 8, 8 marronzinho Brasil e 3 "H".

Serginho: Não entendeu.

Nono: 8 marronzinho.

Serginho: 8 marrom.

Nono: Do Brasil, 10 "H" e 48 daquele outro.

Serginho: Ahh tá.

Índice : **720904**

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : RODRIGO

Fone do Alvo : 11958226817

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 26/09/2013

Horário : 13:38:18

Observações : SERGINHO X RODRIGO FALAM CARTÕES

Transcrição :

Rodrigo: Oi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Serginho: E aí meu filho, já zerou? Não?

Rodrigo: Não, é o seguinte: tem mais 18 aqui, já no esquema.

Serginho: Hã!

Rodrigo: Se quiser pegar agora, por que alguns que tão aqui é lista.

Serginho: Por que você tira a boca do auto falante, aí eu não sei.

Rodrigo: Vi nada de sujiera pegar o negócio aqui. Seguinte: os que estão aqui é por que vai ser um pouquinho embaçado para localizar, entendeu/

Serginho: Certo.

Rodrigo: Aí se você quiser pegar esses 18 aqui, pra agente já ir amortizando alguma coisa, pra não ficar muito, aí você que sabe.

Serginho: Mas aí eu aí teria que ir até aí, é isso que eu entendi?

Rodrigo: Não, qualquer coisa a gente se tromba, eu vou até aí.

Serginho: É, na... deixa eu te explicar: eu vou almoçar aqui na, descendo a Silva Bandeira, não tem uma praça?

Rodrigo: Hãh?

Serginho: Ahh, então? Em frente.

Rodrigo: Tá, em frente da praça?

Serginho: É, em frente da praça.

Rodrigo: Tá, beleza, então.

Serginho: Tô lá, você já pode chegar.

Rodrigo: Tá, Nono vai tá com você?

Serginho: Não.

Rodrigo: Tá, mas não é só isso, você vai tá com o dinheiro, já? Como é que você vai fazer?

Serginho: Não, te dou tudo a tarde, pode ficar tranquilo, caraio.

Rodrigo: Não entendi.

Serginho: A tarde eu te pago tudo.

Rodrigo: Não, então, por que o negócio é o seguinte, mano, que eu tô precisando do dinheiro, pelo menos uma parte.

Serginho: é que eu já tô aqui e tem que ser só na parte da tarde mesmo ele foi ali resolver um negócio.

Rodrigo: Né querido, eu tô pecisando disso até as 4, mano.

Serginho: Então, mas aí ele liga, eu já te falo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Rodrigo: Tá, faz o seguinte, então: então faz o seguinte, vai almoçar e daqui a pouco você me liga, aí vou ver se já vou terminando mais alguns aqui.

Serginho: Tá bom, falou.

Índice : **730400**

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : RODRIGO

Fone do Alvo : 11958226817

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 09/10/2013

Horário : 12:15:43

Observações : NONO X RODRIGO - FALAM DAS PESQUISAS E FORMA DE PGTO

Transcrição :

NONO: Rodrigo?

RODRIGO: Opa, e ai meu camarada?

NONO: Tudo bem filhote?

RODRIGO: Tudo. Tudo tranquilo meu camarada.

NONO: O Serginho falou que você queria falar comigo.

RODRIGO: Isso Nono, que é o seguinte meu camarada, eu queria ver com você se a gente não podia voltar com aquele esqueminha como a gente estava no começo mano, entendeu? Tipo assim: eu trampei, entendeu? e já receber mano. Sabe o que acontece? Só pra você não me entender mal. O que acontece, eu tava contando com essa quirelinha aí desde a semana passada entendeu? Eu sei que não é muita coisa, mas é que tive uns gastos extras aqui mano, então tava precisando dessa grana, entendeu mano?

NONO: Tá bom.

RODRIGO: Eu queria ver, tipo assim, a gente fazer tipo a gente tava fazendo no começo, entendeu, um exemplo, me entregou o trampo, pumba, pesquisei, toma lá da cá, entendeu, te entreguei, você me acerta, pelo menos eu dá uma organizada, mano.

NONO: Tá bom filhote. Deixa eu te falar...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

RODRIGO: Fala aí.

NONO: É...fora os trampo que você tem aí, tem algum que você achou mais telefone aí ou não?

RODRIGO: Tem. Tem sim mano.

NONO: Tá. É o seguinte, eu vou falar para o Serginho mandar o dinheiro para você aí.

RODRIGO: Certo!

NONO: Só que lá pelas duas, três horas, tá bom?

RODRIGO: Não, tranquilo.

NONO: Aí vocês já se trombam, vocês já se trombam e a gente já começa a fazer isso daí.

RODRIGO: É assim Nono, tipo assim, queria que você não me entendesse mal, entendeu?

NONO: Não ué, você está trabalhando, também precisa da sua grana, caralho.

RODRIGO: Então, tem dia mano, que acontece, eu já falei, deixei claro com vocês, tipo assim, dou uma... pra vocês, que me pagam melhor, você entendeu? Só que assim, também tenho minhas correrias, e aí.

NONO: É lógico, você tem seus trampo também.

RODRIGO: E outra, tem que entender que tenho que ficar até de madrugada pesquisando, que nem eu falei, pô, cara, quer dizer, eu ajudo os cara, fico até quatro horas da manhã trampando, aí esperando pra receber pra pagar meus bagulhos, depois não vem, entendeu? Aí por isso que eu falei: pô, vou trocar uma idéia, que o começo, lembra? era toma lá da cá, entendeu? só que trampava, pesquisava, me pagava, beleza, ai se por acaso, que acontece, quando da o retorno, sem problema, ou quando vocês me devolver os retorno eu te devolvo o dinheiro ou desconto no próximo trampo, ai a gente vê, entendeu?

NONO: Tá bom. Não esquenta a cabeça o Rodrigo. Eu vou já resolver essa fita com o Serginho.

RODRIGO: Tá.

NONO: Aí já zera com você também e quando mandar trampo a gente já faz esse bem bolado aí, tá bom.

RODRIGO: É, então, o que acontece, você vai mandar trinta e cinco trampo, um exemplo, no caso se eu achar todos, vai dar setecentos contos...

NONO: Já deixa no pente. Tá belezinha filhote

RODRIGO: É como o Serginho vai trazer de manhã pra mim, quando vier pegar de manhã já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

traz... que que acontece, ai eu também já acerto o que tiver que acertar, ai também não fico preso, entendeu?

NONO: Tá bom. Belezinha filhote.

RODRIGO: Entendeu? Não me leva a mal cara, entendeu?

NONO: Não, não, não, pode ficar tranquilo caralho.

RODRIGO: Que eu vou dizer uma coisa também, porque sabe o que acontece, eu ficava fazendo conta direto, tipo assim, do que foi, do que não foi, o que descontou, o que tá faltando, juntou com da semana passada, entendeu? Então fica até uma coisa mais transparente pra todo mundo, entendeu?

NONO: Não, essas conta aí é porque ele tinha mandado os trampo dele junto, entendeu? Ai ele fez ... por causa disso, entendeu? Mas tá tudo certo as contas aqui que ele me mostrou, tá tudo certinho.

RODRIGO: Então, eu tô mandando aqui a outra também, desses de agora, mais os que eu encontrei, alguns que vai descontar e ... entendeu?

NONO: Tá bom.

RODRIGO: ...tudo certinho também.

NONO: Beleza.

RODRIGO: É só pra... ficar ressentido mano.

NONO: Tá bom. Não esquenta a cabeça, você está certo, não tem problema nenhum, não ta falando nada de mais.

RODRIGO: ...ai pensa assim: o cara tá pensando o que, que eu vou dar bola nele, que..

NONO: Não, não, mas independente você está precisando da grana caralho, independente do que eu posso pensar, tá trampando, você precisa da grana...

RODRIGO: Então, e outra, fica uma coisa até mais fácil, entendeu, tipo assim, até as contas fica mais fácil

NONO: Deixa eu te falar, sabe o que acontece as vezes? As vez, é porque eu não sou daqui né? Eu sou de outra quebrada ali. E as vez a merreca ta do outro lado, dai eu falo: Serginho, se tiver aí paga ai, depois eu te dou, só que as vez ele não tem, ai tem que esperar chegar no outro dia pra te dar, mas não esquenta que agora vou fazer um bem bolado que não vai acontecer isso daí, fechou?

RODRIGO: Tranquilo, aí um dia ou outro, tudo bem, acontece, entendeu? igual você falou, eu tô ligado que você mora em outra quebrada, entendeu...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

NONO: Aha.
RODRIGO: Isso aí é suave, entendeu? ... que eu tô nessa... desde a semana passada mano.
NONO: Tá bom filhote. Tá bom.
RODRIGO: Entendeu?
NONO: Eu vou ver o que tá acontecendo aqui eu falo com ele. Falou?
RODRIGO: Não, tranquilo meu camarada, alguma coisa que precisar é nós.
NONO: Tá bom. Abraço.
RODRIGO: Falou.

Os diálogos seguintes revelam que SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO também desbloqueava cartões e fazia saques fraudulentos (RIP 05 - fl. 346):

Índice : 726744

Operação : CORRIEO
Nome do Alvo : NONO
Fone do Alvo : 11959061441
Localização do Alvo :
Fone de Contato :
Localização do Contato :
Data : 03/10/2013
Horário : 19:16:41
Observações : SERGINHO X NONO PEDE SENHA CARTÃO PJ
Transcrição :
Serginho pede a senha do PJ dele. Nono pergunta se está com a Joice. Serginho assente. Nono diz que vai pedir a Joice que deve ter marcado no caderno. Serginho diz que é AJ DAMASIO. Nono acha e passa o CPF: 120.387.942-30, e a senha: 160702.

Índice : 726783

Operação : CORRIEO
Nome do Alvo : NONO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Fone do Alvo : 11959061441

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11985148444

Localização do Contato :

Data : 03/10/2013

Horário : 19:45:59

Observações : SERGINHO X NONO RETIROU 3 MIL NO CARTÃO

Transcrição :

Serginho diz que retirou dinheiro do cartão. Nono pergunta quanto tinha e que eram 3 cartões. Serginho diz que um o dono bloqueou, o outro não tinha saldo e o terceiro tinha 3 mil, que transferiu 2 mil e sacou o resto. Nono assente.

Já os diálogos abaixo transcritos deixam patente que SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO integrava o núcleo hierárquico da organização criminosa, cabendo-lhe, entre outras tarefas importantes, organizar e controlar o trabalho das mulheres que obtinham as senhas dos clientes bancários através da "central telefônica clandestina", sendo inclusive o encarregado de transportá-las até a referida central (RIP 07 - fls. 485/490, RIP 10 - fls. 706/707, RIP 16 - fl. 1454 e RIP - fls. 1517/1518):

Índice : 751797

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11987545877

Localização do Contato :

Data : 07/11/2013

Horário : 12:01:01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Observações : SERGINHO X SUELEN - PASSA DADOS CLIENTES

Transcrição :

Suelen: Oi.

Serginho: O Mário é só credito, master.

Suelen: Peraí, deixa anotar aqui. master, cred, hã?

Serginho: O Rodrigo Hélio Teixeira é agência 9652, 00432-7 essa é a conta, master. Deixa eu falar procê, os outros, dá uma olhadinha embaixo que eu acho que está tudo marcado embaixo, aí, por que faltou 2, né?

Suelen: Falta 3, não tem nada marcado.

Serginho: Peraí, deixa eu ver qual que você mandou aqui.

Suelen: Mila, Eliane e Cristiane falta.

Serginho: Não chegou isso aqui não, caraio, manda de novo, Mila...

Suelen: Mila de Junqueira, Eliane de Scagliusi e Christiane Carrieri.

Serginho: Ahhh, então eu não vou achar nunca! Peraí, perai, chegou só mensagem, perai que vou marcar. Fala aí o nome.

Suelen: Mila de Junqueira, Eliane de Scagliusi e Christiane Carrieri

Serginho repete os nomes ditados.

Serginho: Peraí Suelen já te falo aí.

Suelen: Tá.

Índice : 751804

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11987545877

Localização do Contato :

Data : 07/11/2013

Horário : 12:10:09

Observações : SERGINHO X SUELEN - CONT CONFIRMA DADOS

Transcrição :

Suelen: Oi.

Serginho: Mila de Junqueira.

Suelen: Peraí, perai.

Serginho: Só crédito.

Suelen: Fala, cred, né?

Serginho: Peraí, só um minuto.

Suelen: Fala rápido que eu tô com cliente na linha ele vai digitar a senha e não vai dar para escutar.

Serginho: É só crédito.

Suelen: Hã.

Serginho: Christina Carrieri, é só crédito visa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Suelen: Peraí só um pouquinho, deixa eu falar com o cliente aqui.

Suelen falando o cliente fraudado: Marta? O sistema ele não reconheceu algumas informações da senhora, você digitou uma senha inválida, a senha a ser digitada ela deve conter 6 dígitos, a mesma que a senhora utiliza no cartão, não é a senha eletrônica... É isso mesmo? Eu vou transferir novamente e vou pedir para que a senhora digite pausadamente que as vezes pode ter saído algum dígito a mais, aí o meu sistema não reconhece, ok? Só um momento por gentileza.

Suelen: Pode falar.

Serginho: Eliane Scarsolari é só visa, crédito.

Suelen: Visa crédito, perai, visa crédito.

Serginho: Fechou, né?

Suelen: Fechou, eu vou ligar nesses e já te falo a resposta. Tchau.

Serginho: tchau.

Índice : 754696

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 11/11/2013

Horário : 10:59:29

Observações : SERGINHO X JOICE PEGOU 1 PERSONALE

Transcrição :

Joice: Fala, Serginho.

Serginho: Oi, como é que tá aí?

Joice: Até agora só um.

Serginho: Pegou o quê? BB?

Joice: Personale.

Serginho: Tá bom, daqui a pouco tô aí.

Joice: Tá bom.

Índice : 787873

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11998518444

Localização do Alvo :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Fone de Contato : 11981007384

Localização do Contato :

Data : 20/01/2014

Horário : 13:22:18

Observações : SERGINHO/NONO X TICIANE - LUGAR PARA TRABALHO

Transcrição :

Ticiane: alô.

Serginho: acordou já?

Ticiane: acabei de acordar.

Serginho: pera aí.

Ticiane: oi.

Nono: vai trabalhar hoje?

Ticiane: claro.

Nono: então tá, quando for 2h30, mais tardar 3h o Sérgio vai te buscar, já arrumamos um lugar, essa semana, desmarca todos os seus compromissos, porque semana toda vai ter trampo.

Ticiane: tá.

Nono: já tem um lugar nosso ali, já levei mesa, arrumamos uns negócios, coloca um ventilador já era.

Ticiane: fala pra ele vir 3h.

Nono: agora é 1h20, 3h em ponto, tá?

Ticiane: falou.

Nono: beijo.

Índice : 872084

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 17/06/2014

Horário : 14:32:34

Observações : @@ SERGIO X SUELEN - RIP16

Transcrição :Sergio pergunta se o Credcard vai soltar tudo no telefone e comenta que tem bastante. Belo fala que ela falou que não dá para soltar pelo telefone vai ter que ligar mesmo. Sergio pergunta que faz o que só pega os dados. Belo instrui para anotar os dados e já era, se é VISA ou MASTER, agência e conta que aí ela confirma depois. Sergio fala que não vem agência e conta. belo explica que atrás dele só vem a conta, agência não vem. Sergio fala que é tudo crédito. Sergio pergunta se vai ter que ser pela BINA, e belo confirma que vai ter que ser pela BINA.

Índice : 879379

Operação : CORRIEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11981181575

Localização do Contato :

Data : 31/07/2014

Horário : 00:52:38

Observações : SERGINHO X SUELEN

Transcrição :

SUELEN: Oi

SERGINHO: Ele não tem senha só código de segurança é isso.

SUELEN: Só o código de acesso, a senha tem que ouvir no telefone.

SERGINHO: Ah a senha ouve no telefone, entendi.

SUELEN: Entendeu quando vai desbloquear daí ouve a senha.

SERGINHO: Ah entendi.

SUELEN:

SERGINHO: Tá bom.

SUELEN: Onde o Belo foi?

SERGINHO: Foi pegar uns trampo, só jogou e saiu.

SUELEN: É então porque ele está desesperado mandando mensagem porque o Vicente mandou mensagem pra ele falando que tinha uns trampo chegou.

SERGINHO: Mandando mensagem pra ele.

SUELEN: É ele mandou mensagem aqui pra mim falando Suelen pede para o Belo me atender que chegou outro trampo. Ai ele mandou mensagem perguntando se eu tinha dinheiro aqui e daí eu não consegui falar mais com ele.

SERGINHO: Pera que eu vou tentar falar com ele aqui.

SUELEN: To mandando mensagem mas está só o pontinho aqui não visualizou ainda.

SERGINHO: Tá bom eu vou ver aqui e te falo.

SUELEN: Tá qualquer coisa pede para mandar mensagem

SERGINHO: Tá beijo.

A próxima conversa figura entre muitas que constam dos autos do Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico, que demonstram que o denunciado SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO tinha grande poder de articulação com vários outros membros da organização criminosa acerca de transações fraudulentas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

envolvendo cartões desviados, entre os quais o também denunciado nestes autos DIEGO DA SILVA REZENDE, vulgo BELO (RIP 07 - fls. 480, RIP 09 - fls. 633/634 e RIP 14 - fls. 1345):

Índice : **747081**

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 31/10/2013

Horário : 12:08:17

Observações : SERGINHO X CEMA CONTA COM PRÉ APROVADO

Transcrição :

Cema: Oh Serginho, anota o número do pré aprovado para passar para o neguinho, eu já olhei, tem pré aprovado nessa conta, que antes da pessoa me passar agora eu tô olhando primeiro.

Serginho: Isso, aí vira, perai. Tô sem caneta, caraio.

Cema: Tenho duas, vou passar uma, quando ele disser que está ok aí já passo a outra. Tem duas, mas antes de passar pra você vou pedir pra um gerente olhar ali pra mim.

Serginho: Perai, segurar aí que vou pegar uma caneta aqui. Pode falar.

Cema: Ag 1665, cc38871-4, senha internet 214575. Aí só passa para ele que já verifica o pré aprovado e vai chamar a gente para conversar.

Serginho: É só essa conta aqui, não precisa de mais nada?

Cema: Não é só agência, conta e senha da internet para ele ver que tem o pré aprovado lá.

Serginho: Tá bom, eu vou ligar lá.

Cema: Liga lá pra ele e já passa e diz pra ele que tenho outra, que vou mandar primeiro, que depois se der certo eu mando as outras, que eu tenho várias.

Serginho: Fechou.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Índice : 769398

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 1178772384

Localização do Contato :

Data : 03/12/2013

Horário : 12:16:33

Observações : @@@SERGINHO X BELO - BELO RECLAMA Q/ OS CARTÕES NÃO ESTÃO GIRANDO

Transcrição :

Serginho: beleza?

Belo: mano, fala para o Nono falar para o cara mandar uma remessa de graça pra nós

Serginho: qual problema?

Belo: acabei de consultar tudo, tudo que eu tenho, sabe quanto tem em mãos?

Serginho: ãh

Belo: 18 cartões, de todos que mandou

Serginho: aí é roça, mas você tem que chegar nele e falar com ele, eu dei o telefone pra você falar com ele

Belo: mas ele não atende mais

Serginho: ...

Belo: fudeu tudo, 50 mil e nem 20 trampo

Serginho: Belo tem que vir prá cá prá trocar idéia com ele

Belo: tem que falar pra ele trocar idéia com o cara e o cara falar assim, mano, é o seguinte Jow, quanto ele pegou do Nono, foi 50 também, resumindo ele pegou quase 150 mil do bagulho velho, você vai ter repor os bagulhos aí, a gente vai consultar na sua frente, vou levar o computador, na hora que você trazer o lote, a gente vai abrir na sua frente e ver qual que ta bom, qual que ta ruim, pra ver que não é mentira

Serginho: isso que falei pra você, vem prá cá pra resolver, também me fudi com esses bagulhos, ele perguntou se eu queria pegar alguma coisa, falei que não quero nada

Belo: então, vou falar pra ele trocar idéia com o cara, vou falar pro cara fazer uns 100 tramos pra cada um lá pra ver como vai ser pra repor esses tramos

Serginho: o bagulho ta loco

Belo: faltam 10 tramos pra consultar pra vê se ta bom, to consultando

Serginho: também me fudi com essa porra, também discuti com ele por causa desse bagulho, porque ele achou que você ta metendo o loco, o cara ta falando que não, ah você ta passando panos pros caras, não to passando pano pra ninguém, o meu também deu problema

Belo: vou pegar todos que estão ruim eu vou dar na mão dele, não quero que estão ruins, vou dar tudo na mão dele

Serginho: mais ou menos ruins quantos tem na sua mão?

Belo: mais ou menos ruins, não dá nem pra contar, duas mãos cheias, cheias de cartões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Serginho: uns 100 cartões?

Belo: bem mais, pode colocar bem mais

Serginho: o bagulho tava legalzinho, agora deu uma maneirada, foi essa última remessa

Belo: desde a primeira remessa também

Serginho: o que você fez com os créditos?

Belo: os créditos tão parados, nem mexi, estou com uma caixa de créditos parados

Serginho: tendeu

Belo: fudeu tudo, vou tenta ligar pro Nono pra vê se manda uma outra remessa, a gente consulta na frente dele, se tiver boa a gente, se tiver ruim a gente nem pega, manda ele trazer outra

Serginho: então

Belo: é pra recompensar, pelo menos uns 100 tramos bons pra salvar, peguei 400 tramos

Serginho: de 400 tramos conseguiu desenrolar 50 foi muito?

Belo: nem isso Serginho, quando vocês mandaram o primeiro trampo, aí peguei o segundo trampo, não tinha mexido no primeiro direito, aí peguei o terceiro trampo, aí comecei mexer no primeiro, aí quando o Nono falou que estava dando bloqueio total, pensei deve ser mentira, né?

Serginho: ãh

Belo: pensei consultar meus bagulhos, já era, depois que falou, se consegui desenrolar 15 cartões foi muito de todos os tramos

Serginho: pra fazer ter uma idéia, de todos os meus lá ficaram 11

Belo: aí perde muito dinheiro, o cara estourou no norte

Serginho: pegou um dinheiro

Belo: o cara pegou 150 mil, praticamente, coloca o que você colocou, que o Nono colocou, que eu coloquei, você é louco, dá quase 150 mil, se não chegar 150 mil, ta quase beirando isso, vou falar mano, você vai ter que arcar com o prejuízo, você não ganhou dinheiro, agora é nossa vez de ganhar

Serginho: nós só perdemos

Belo: então

Serginho: você ta ligando no 12, no 19 dele?

Belo: to ligando, vou ligar de novo

Serginho: to aqui no mercado, depois te ligo

Belo: demoro

Índice : 862006

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SUELEN

Fone do Alvo : 13981366651

Data : 10/05/2014

Horário : 12:16:44

Observações : SERGINHO X BELO CREDITO ITAU @ - AC5

Transcrição :SERGINHO pergunta a BELO se ele quer CREDITO do ITAÚ. BELO pergunta qual é, SERGINHO responde que é do ITAU mesmo. BELO pergunta de que quebrada que é. SERGINHO responde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

que é de SÃO MIGUEL e que o que ele pegou do BB está bom, tem mil, 2 mil. SERGINHO diz que não trabalha com CRE por isso esta vendo se BELO quer.

Também restou evidenciado sua estreita ligação com o líder da organização criminosa na Capital LUCIANO (NONO), com quem mantinha intensos contatos e com o qual falava frequentemente a respeito dos negócios escusos envolvendo fraudes com os cartões desviados, inclusive da **Caixa Econômica Federal**, conforme exemplificados pelos seguintes diálogos (RIP 12 - fls. 1087/1088, RIP 14 - fl. 1333 e RIP 20 - fls. 1727/1728):

Índice : 812809

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1177482365

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 20/02/2014

Horário : 09:22:00

Observações : SERGINHO X NONO FALAM DOS CARTÕES

Transcrição :

Serginho: oi.

Nono: oi.

Serginho: dos nossos pegou quantos?

Nono: acho que foi 3 dos nossos, 4 meu , 4 seu ou 3 dos nossos, tem que ver direitinho.

Serginho: tá bom.

Nono: então teve um que deu errado a senha, estou levando ele de volta, outros cantaram aqueles que te falei.

Serginho: então beleza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nono: só que o Babu passou 4 na máquina e perdeu o saque, entendeu?

Serginho: ãh.

Nono: aí fiquei brabo com ele, falei pra ele o quê vale mais garantir, o dinheiro da máquina ou saque? eu falei que o saque vale 3.000, mas a máquina se você tirar o desconto vale 2.700, então compensa mais o saque do que a máquina.

Serginho: entendi.

Nono: eu falei pra ele dar o card porque quando tá dando pau na máquina ele volta, fazendo o saque ele volta, entendeu?

Serginho: entendi.

Nono: aquele que deu 480 tá aí na gaveta.

Serginho: resumindo, pagando o Érick sobra alguma coisa, então?

Nono: como que pagar o Érick sobra alguma coisa?

Serginho: você não pegou 3 ou 4?

Nono: mas um a senha tá errada, dois deram certo.

Serginho: tá bom.

Nono: pergunta pra Joyce quanto é meu, quanto é seu, porque dos meus 2 deram errados, dois deram certos?

Serginho: falou.

Índice : 862253

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 10/05/2014

Horário : 17:27:07

Observações : @@ SERGIO X HNI (NONO) - AC1

Transcrição :Sergio fala que está saindo de casa agora e pergunta se HNI vai querer 10 Santander. HNI responde que não. Sergio fala que então é 9 Caixa (Caixa Econômica) e 28 BB (Banco do Brasil).

Índice : 862408

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 10/05/2014

Horário : 19:28:12

Observações : @ HNI (NONO) X SERGIO - AC1

Transcrição :HNI fala que esses caixas são tudo zuado, é daqueles azul claro, tudo Caixa Fácil, tudo duro é certeza. HNI fala que tem que ser poupançinha. HNI fala que tem que ser Azul escuro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Índice : 904800

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 08/10/2014

Horário : 23:33:32

Observações : @@@ SERGINHO X NONO - RIP20

Transcrição :

Nono: fala viado

Serginho: oi man....o gato

Nono: oi

Serginho: deixa eu falar pra você. Ta, ta dando uma atenção lá. Só que, você mandou muito que as minas já tinham ligado, aí o que acontece, perde o dia.

Nono: os caixa é novo pô.

Serginho: mano se eu falar pra ele, então, então, então, esses caixa aí, a maioria que veio já foi torado. Oh, vou te falar pra você.

Nono: é?

Serginho: é, vou falar pra você, a Néia de manhã, a Néia de manhã, ela conseguiu falar com uns 10 caixas, os 10 caixas estavam torados. A Suellen ligou agora a tarde.

Nono: e onde são os caixa?

Serginho: cinco caixa e seis Brasil já torados, já xingaram ela a porra toda.

Nono: é?

Serginho; então tem que ver a remessa que tu ta pegando, pra não pegar muito repetido entendeu?

Nono: aham

Serginho: senão a gente perde dinheiro caralho.

Nono: é, deixa eu falar, e o documento do Fábio?

Serginho: mandou pra lá hoje, o Sandrinho já vai bater a foto, acho que já sai amanhã.

Nono: tá bom então, dá essa força aí pô!

Serginho: não, beleza gato, demorou.

Nono: tá bom, amanhã eu to por aí, eu vou levar uns trampos novos aí.

Serginho: tá bom. Comprei uma uma....caralho mano..uma.....300, como é que chama lá é...que é cross mano...das antigas...não é antiga..Falcom.

Nono: ah dá hora, eu tinha uma pô.

Serginho: Nono se você vê que coisa linda ela é Nono. É linda, toda cromada mano, toda cromadona, linda mano, linda, linda.

Nono: da hora. Só tomado cuidado caralho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Serginho: não, é, ó, eu fui na academia, fui na academia. Eu paguei 8 mil nessa moto, fui na academia o cara falou: eu dou nove pau agora. Eu falei: não, não vou vender não, quero vender não.

Nono: é, toma cuidado, só isso.

Serginho: vou pegar ela pra gente marcar de dar um rolê mano.

Nono: demorou.

Serginho: ta bom gato?

Nono: falou filhote.

Serginho: falou, beijo.

Nono: e trampo, ta tendo ou não?

Serginho: nada, nada, nada de ninguém mano, nada de ninguém.

Nono: não, deixa eu falar, o Sé, o Sé não tá tendo aqueles "H"?

Serginho: eu vou te falar uma coisa, não vou mentir pra você não, eu peguei um trampo com ele semana passada, eu peguei sei lá, uns 30, soquei tudo no cú.

Nono: mas "H"?

Serginho: não, ééé...caixa (C), tudo duro, tudo cú duro.

Nono: não, eu quero "H", eu quero "H".

Serginho: aquele dia tinha viado, eu vou ver se eu falo com ele.

Nono: é então..eu devia ter pegado pelo menos uns 50.

Serginho: ééé...eu não tinha dinheiro mano, senão tinha pego também.

Nono: tá bom, ve com ele aí, se tiver eu pego pelo menos uns 50.

Serginho: tá bom, eu vou falar com ele.

Nono: é caixa, caixa é o seguinte, caixa tem que ser área boa, (aqui Serginho fala junto e fica difícil a compreensão), Nono e Serginho falam ao mesmo tempo. Depois Nono continua: eu peguei um, eu peguei um, apesar que eu já peguei dele bom viu!

Serginho: é, num, é num, mas eu não dei sorte.

Nono: eu tive sorte (ao mesmo tempo em que Serginho fala)

Serginho; eu não dei sorte não.

Nono: eu peguei uns do menino ali meu, vou te falar, a menina pegou cinco hoje, os cinco tudo zero, zero, zero, zero.

Serginho: então, ta ruim, ta ruim mesmo oo Nono, esses bagulhos não tão virando não.

Nono: eu vou falar com eles do "H".

Serginho: aqui Serginho fala ao mesmo tempo com Nonô, mas menciona que quer "H" também.

Nono: falou filhote.

Serginho: você tem alguma coisa nova aí não?

Nonô: amanhã eu vou levar pra você.

Serginho; ta bom, demorou então. Vamos almoçar amanhã?

Nonô: oi?

Serginho: Vamos almoçar amanhã!

Nono: vamos, amanhã nós almoça.

Serginho; então demorou, falou, fica com Deus, falou obrigado.

Nono: um abraço.

Serginho: tchau.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Transcrevo, por último, o seguinte diálogo, extraído do RIP 006 (fls. 427/428), que evidencia que o denunciado SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO era, efetivamente, ao lado dos acusados LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO) e FABIANO GOMES DE SOUZA (BABU), um dos principais mentores das ações delitivas da organização criminosa, sendo também um dos maiores beneficiários das fraudes perpetradas por esta.

Índice : 742099

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 1278506940

Localização do Contato :

Data : 24/10/2013

Horário : 15:22:50

Observações : @@@SERGINHO X NONO - ITAU 500 MIL#

Transcrição :

Nono: oi

Serginho: deixa eu te falar, tenho aquela do Itaú lá que você precisa.

Nono: tem oque?

Serginho: aquelas do Itaú lá que você precisa, crédito pré-aprovado.

Nono: ele tem?

Serginho: tem.

Nono: quem é esse Pepeu?

Serginho: Pepeu que estava preso.

Nono: ah então, ta na mão?

Serginho: tá, ele queria passar os dados, mas primeiro vou vê primeiro.

Nono: pode passar, pode passar, agência, conta e a senha da internet.

Serginho: deixa eu falar uma coisa pra você, quantos por centos dá pra ele?

Nono: ele é o dono?

Serginho: ele é o segundo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nono: manda ele dá 200 mil pro dono da conta, 100 mil pra ele e 200 mil dividir eu, você e o Babu.

Serginho: tá bom, tá bom, obrigado.

Nono: entendeu?

Serginho: entendeu.

Nono: falou.

O referido diálogo chama a atenção pela alta lucratividade da fraude envolvida e pelo manifestado poder de articulação da organização criminosa, capaz de cooptar até mesmo o próprio correntista do banco lesado, o que demonstra a elevada potencialidade lesiva de suas ações criminosas.

2. DIEGO DA SILVA REZENDE (BELO)

Sobre a participação de DIEGO DA SILVA REZENDE como integrante da organização criminosa, há inúmeros diálogos captados durante o monitoramento telefônico que o evidenciam. Cito, como exemplos, as conversas abaixo, extraídas dos Relatórios de Inteligência Policial a seguir mencionados:

- RIP 04 (fl. 249):

Índice : 715596

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 13981333062

Localização do Contato :

Data : 16/09/2013

Horário : 20:43:33

Observações : SERGINHO X BELO SENHA DO CARTÃO

Transcrição :

Serginho diz que pegou o negócio, mas não pegou a senha. Belo diz que não lembra o nome, pergunta se é Regis. Serginho confirma. Belo passa 9809. Serginho diz que esteve no " he man" e a pessoa está precisando de cerveja. Belo diz que vai comprar amanhã e sobe para entregar. Falam da casa noturna. Serginho pergunta se é certo ele ir para lá amanhã. Belo confirma que vai. Serginho diz que vai ver o bagulho, que Nono também se interessou e eles conversam. Belo assente. Serginho pede para ele levar os bagulhos. Belo assente. Falam outros assuntos. Belo diz que vai a tarde.

- RIP 07 (fls. 484/487):

Índice : 750837

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11987545877

Localização do Contato :

Data : 06/11/2013

Horário : 12:25:23

Observações : NONO X SUELEN / BELO - DIVIDIR SERVIÇO BB

Transcrição :

Nono: Oi Suelen, tudo bem?

Suelen: Oi Nono, tudo bem.

Nono: Deixa eu falar com o Belo aí.

Suelen: Peraí.

Belo: Oi.

Nono: Deixa eu te falar, eu tenho, mais ou menos uns 150 trampos aqui, é trampo que tudo tá funcionando ainda, só que eu não achei os telefones, alguns eu achei o telefone, mas a menina ligou e não bateu. muitos ali não teve a paciência de ligar em todos, você sabe como que funciona.

Belo: Hã, hã.

Nono: Aí é seguinte...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Belo: Mas não é trampo muito velho, não, por que tem uma vez que você mandou um trampo lá, eu puxei ali, depois você falou que não precisava mais puxar.

Nono: Não, aqueles lá eu sei, vou mandar trampo novo para você, vou perder tempo mandando trampo novo, eu vou mandar trampo pra você...

Belo: Quando eu pego lá, eu fico o dia inteiro puxando, entendeu? Aí depois...

Nono: É, eu vou mandar trampo pra você pra gente dividir meio a meio, caraio. se pegar 2, um é meu e o outro é seu, se pegar 10 é 5 de cada.

Belo: Tá bom, demoro. Manda pelo Serginho, então, aí.

Nono: Vou mandar, escuta o que vou te falar, é trampo pra trabalhar até o final do ano, por que vai chegando sempre, é tudo trampo novo, o Brasil crefa com 90 dias, entendeu? Não tem nem 15 dias que eu tenho esses trampos aqui.

Belo: Ahh, não, então tá suave.

Nono: Então, deixa eu te falar outra coisa: eeeee, Brasil, eu costumo pedir só a letra, tá? Se a Suelen conseguir a senha e a letra, melhor, mas se ela ver que o brinco é sujo pede só a letra, só com a letra faz o trampo.

Belo: Não, demoro, suave.

Nono: Tá bom, você explica pra ela. Se ela quiser ver como que a menina pede a letra aqui, ela vem ver, apesar que ela já deve saber, né?

Belo: Não, quando nós tava trampano lá, ela tava pegando letra.

Nono: Então, ela fala que vai vincular a letra ao cartão, entendeu?

Belo: Hã, hã. Relaxa.

Nono: eu vou mandar, tem bastante, eu vou mandar um pouco depois eu vou mandar os que está lá em casa, também.

Belo: Tá bom, pode mandar.

Nono: Falou.

Índice : 753196

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1278506946

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 13988735224

Localização do Contato :

Data : 08/11/2013

Horário : 14:19:24

Observações : SERGINHO X BELO TRANSFERENCIA

Transcrição :

Belo: oi

Serginho: deixa eu falar, tem uma pessoa que tira R\$ 30.000,00 do banco, tem que ser cheque e o caramba, espera aí que tenho que falar com Biba.

Serginho: alô, alô, oi Belo, então, vou mandar R\$ 30.000,00 na sua conta, tem como sacar?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Belo: R\$ 30.000,00?

Serginho: R\$ 30.000,00.

Belo: Então, mas é qualquer conta?

Serginho: qualquer conta.

Belo: como que fica a situação, qualquer coisa eu mando na minha mesma.

Serginho: como você vai sacar?

Belo: então, aí tem que reservar, né?

Serginho: é o que estou dizendo para você, tem cheque, que banco que é o seu?

Belo: pior que meu cheque está tudo fudido, não consegui pegar o talão, bloqueou o talão, mas vou arrumar uma continha, aí te passo.

Serginho: falou.

- RIP 14 (fls. 1332):

Índice : 862004

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 10/05/2014

Horário : 12:16:33

Observações : @@ SERGIO X MNI/BELO - AC1Transcrição :Sergio pergunta se Belo quer crédito do Ita (Banco Itaú). Belo pergunta de onde é, e Sergio fala que é Itaucard mesmo. Sergio comenta que pegou os brasilsinho dele lá mas está cantando, sai 1000, 2000. Sergio fala que não está ruim não. Belo fala que o Brasil gira ,as não teve sorte para trabalhar neles. Sergio fala que o Nono não quer cré, ele não trabalha com cré. Belo fala que só vai comer um trem no motel e já está indo para aí.

- RIP 15 (fls. 1398):

Índice : 868804

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 11/06/2014

Horário : 01:11:52

Observações : @@ LUCIANO X SERGIO/BELO - RIP015 BINADO #

Transcrição : (Interlocutor: 11947468557) Luciano fala que 50 é certeza que vai pegar. Belo fala que vai sobrar mais 200, e parece que tem 400. Luciano pergunta será que é isso que o ERIK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

queria falar comigo. Luciano pergunta se é seu e dele ou é dele. Belo explica que é o mesmo cara. Luciano comenta que ele me ofereceu também, mas ele quer pra aquele negócio que eu te falei que é tramar junto. Luciano esclarece que ele quer que eu compre os meus e ponha os deles pra tramar junto. Luciano fala que não quer compromisso com ninguém não. Belo fala que não quer se queimar com o cara lá. Luciano comenta que o menino ali me deve 10 cruzeiro e se ele me pagar amanhã eu vou pegar 100. Lucino pergunta se ele aceita em moto e comenta que tem uma Shadow. Belo fala que vai dar uma idéia nele. Luciano fala que está em nome do meu primo e está tudo em dia. Luciano fala que no dinheiro por enquanto vai pegar 50. Luciano pergunta se ele deixa escolher. Belo responde que acha que sim. Luciano fala que aí não precisa ir lá e você e o Serginho escolhem uns nomes assim..... Belo fala que vai fazer assim eu vou pegar lá o meu e o seu e a gente separa na hora.

- RIP 16 (fls. 1454):

Índice : 872084

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 17/06/2014

Horário : 14:32:34

Observações : @@ SERGIO X SUELEN - RIP16

Transcrição :Sergio pergunta se o Credcard vai soltar tudo no telefone e comenta que tem bastante. Belo fala que ela falou que não dá para soltar pelo telefone vai ter que ligar mesmo. Sergio pergunta que faz o que só pega os dados. Belo instrui para anotar os dados e já era, se é VISA ou MASTER, agência e conta que aí ela confirma depois. Sergio fala que não vem agência e conta. belo explica que atrás dele só vem a conta, agência não vem. Sergio fala que é tudo crédito. Sergio pergunta se vai ter que ser pela BINA, e belo confirma que vai ter que ser pela BINA.

- RIP 17 (fls. 1513):

Índice : 879252

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 30/07/2014

Horário : 17:44:12

Observações : FABIANO (BABU) X BELO FALAM DOS TENIS

Transcrição :

BELO receberá lote de tênis de BABU e pagará efetuando transações com cartões desviados em máquina de comércio eletrônico.

BELO: Oi.

BABU: E aí, BELO?

BELO: Opa, beleza?

BABU: Beleza, joinha, tranquilo. Então, pô, eu tenho mais ou menos uns 60, 65 pares de (ininteligível - mizuno?) e ADIDAS, se quiser fazer um bem bolado e tudo, demorou, a gente faz.

BELO: Vixi, demorou! Mas aí eu vou ter que ir passando de pouco, né?

BABU: É, então, quanto você acha que consegue aí? O que você me diz?

BELO: Ah então, eu tô com uns negocinho que viu subir daqui a pouco pra fazer, né? O que vim lá, separar uns 3, 4, aí eu passo tudo no débito, entendeu?

BABU: Tá bom, demoro, pô, fechou.

BELO: Aí faz, tipo assim: Se tiver como deixar a máquina comigo, porque eu passo num dia, passo no outro e passo no outro.

BABU: Mas como agregar?

BELO: (...) É então, fica melhor.

BABU: Tá bom. Pode ser MASTER ou CIELO? Qualquer uma?

BELO: Pode ser qualquer uma.

BABU: Tá bom, demoro, então vou agilizar ali já. Aí, por exemplo assim, 30 pau o valor, aí você me passa quanto?

BELO: Ah vê aí o que dá pra você fazer aí.

BABU: Tá bom, demoro, vamo que vamo. A gente faz um bem bolado porque eu pago normalmente pro pessoal 40%. Tem um pessoal que é 30, tem um pessoal que é 40, depende da máquina que arruma, né?

BELO: É, mais é, então, tipo assim, essa máquina aqui pagou 40, aí vai, desconta o do pessoal e já era. Se der pra fazer assim, melhor.

BABU: Dá, dá sim, po!

BELO: Não, demoro então, suave, (Ininteligível) marcar.

BABU: Tem uns moleque ali, tá ligado, (ininteligível) muito firmeza, ele me dá uns 20 conto, tal, um chequinho pra um dia, mas eu não tô muito a fim de vender pra ele, entendeu?

(Ininteligível)

BABU: Você chega hoje aqui?

BELO: Chego, chego hoje.

BABU: Tá bom, te espero. Você já vai levar, já?

BELO: Já, não, não, eu faço assim, eu vou te pagando e depois e eu pego.

BABU: Não, po, se quiser levar já, pode levar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

BELO: Não, não, é melhor esperar.

BABU: Não tem essa não. Tá, bom, você que sabe. Eu vou pegar a máquina ali então.

BELO: Firmeza.

BABU: Valeu.

- RIP 19 (fls. 1659/1660):

Índice : 896900

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SUELEN NOVO

Fone do Alvo : 13981681326

Data : 17/09/2014

Horário : 19:04:06

Observações : @BELO X NONO - SALDOS CARTÕES - RIP19

Transcrição :Nono> Escuta aí! Você mandou dois pra falar que é seu, Conceição e Juliana, certo?

Belo> Ahã

Nono> Aí eu consultei o conceição, a senha está errada. Só que de repente a letra está certa. O Juliana está certo, só tem 500 (Quinhentos) Reais. Os outros dois que você falou que é meu, um tem 9 (Nove) mil que é o da Japonesa e o outro tem 3 (três) mil e pouco, então o que vou fazer... vou mandar o da Juliana e o que tem 3 (três) mil e pouco para você. Porque o Conceição, você pode consultar, esse tem agência e conta aí. Tá errado

Belo> Eu nem consultei, acabei nem consultando nenhum.

Nono> É, mas tem, agência e conta, pode consulta. O único que achei que deu errado que veio é o da conceição, que não deu para saber valor.

Belo> Entendi

Nono> Aí Você que sabe, entendeu?

Belo>

Nono> É, porque é mais justo, se não você vai pegar dois duro. Vai pegar um que só tem 500 real, de repente tem empréstimo, as vezes não tem. E o outro não dá pra saber se tá certo ainda, porque é só no caixa. Porque a senha não bateu, né? (trecho incompreensível)

...

Belo> O seu tá durando?

Nono> Ah cara, eu desbloqueio. Hoje mesmo eu saquei um que eu saquei ontem e não mexo mais, eu saco e não mexo, aí no outro dia eu vou e saco de novo até...

Belo> Ah entendi. (Trecho incompreensível) eu pegava, depois de um tempo, eu pegava, desbloqueava, aí ia em outro banco, sacava e não mexia, no outro dia estava bloqueando já.

Nono> É? Mas você saca tudo, né? O limite.

Belo> Não, sacava só Novecentos e Oitenta, só.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nono> Ah então... eu saco tipo assim, quando dá para sacar um e meio, eu saco um e quatrocentos, quando dá para sacar dois, eu saco mil e novecentos.
Belo> Ah entendi. Os limites de crédito destes aí, se é bom?
Nono> Não vi, não consultei nenhum limite.
Belo>É, eu estava fazendo assim, eu estava pegando, passando, via quanto tinha de crédito, se valia a pena, se tivesse 10 (dez), eu pegava, passava na máquina e corria para sacar, se desse para sacar suave, se não...
Nono> Pelo menos já garantia os 10 (dez) mil.
Belo> É, então.
Nono> Não consultei os limites de crédito não. Eu vou consultar. Neles aí nos papel tem agência e conta, você pode consultar aí também.
Belo> Não, não, mas suave, não, eu só peguei lá e já te mandei já, nem vi nada.
Nono> Você não está com papel aí?
Belo> Não, tá em casa o papel.
Nono> Tá. Vou mandar no Zap (Whatsapp) agência e conta deles aí.
Belo> Não, nem precisa, nem precisa, já consultou ta certo aí.
Nono> Tá bom, falou.
Belo> Tá bom, falou
Nono> Aí eu só vou ver que hora que eu vou pra aí, quando eu chegar aí, eu te ligo
Belo> Beleza então. Demorou. Aí você me liga quando estiver aqui. Falou.
Nono> Tá bom, falou

Tais diálogos evidenciaram as intensas negociações que eram realizadas pelo denunciado DIEGO DE SOUZA REZENDE (BELO) com os demais membros da organização criminosa, principalmente com o líder LUCIANO (NONO), relacionadas com a compra e venda de cartões desviados, assim como o desbloqueio e uso fraudulento dos referidos cartões pelo denunciado e sua esposa SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

3. SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO

Quanto à denunciada SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO, além dos diálogos de índices 751797, 751804 e 896900 acima mencionados, acrescento os diálogos abaixo reproduzidos, que demonstram que ela também integrava a organização criminosa, realizando ligações simuladas para obtenção de senhas dos clientes lesados. Ao mesmo tempo, em concurso com seu marido DIEGO (BELO), mantinha um esquema paralelo ao da organização realizando desbloqueios, saques e compras fraudulentos com os cartões desviados.

- RIP 14 (fls. 1344/1345):

Índice : 859844

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SUELEN

Fone do Alvo : 13981366651

Data : 06/05/2014

Horário : 20:23:18

Observações : SUELEN X GORDA SUELEN ENSINA GORDA A ROUBAR LETRAS @@@ - AC5

Transcrição :SUELEN fala com GORDA. GORDA pergunta como SUELEN está falando porque GORDA diz, em 01:08:

GORDA: estou falando daquele jeito lá, que vou fazer a entrega do seu cartão, não sei o que, entendeu, né? E as mulher tão se queimando, falando não quero, não sei o que...

SUELEN: Ah estou falando do mesmo jeito ainda, do mesmo jeito que eu te ensinei.

GORDA: Falei pra ele, pra ver se consegue falar com a SUELEN pra ela liberar a fala.

SUELEN: Mas você está ligando em qual?

GORDA: No BB.

SUELEN: Ah meu, esses aí é mó treta, meu. Eu também tô ligando neles. É mais difícil do que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

outros.

GORDA: É mó ruim. né SUELEN?

SUELEN: Nossa, e aí você tem que pegar o QD e a letra, mas eu tô fazendo outro negócio agora, tô testando pra ver se dá certo. Ao invés de pegar a SENHA, pegar só as LETRAS, entendeu? Porque com a letra a gente consegue fazer tudo.

GORDA: Só com a letra é melhor?

SUELEN: É porque com a letra você consegue SACAR e tudo. Se tiver só a senha você não consegue fazer nada.

GORDA: Esses dias mesmo eu peguei um, só a senha, a mulher não quis bater letra. Não ajudou nada.

SUELEN: Não dá pra fazer nada, aí agora, ao invés de você ligar, você tem o negocinho que fala? A gravação da letra, você tem?

GORDA: Tenho.

SUELEN: Ué, você superou, tá melhor, nem isso eu tenho, é na voz mesmo.

GORDA: Aquele (ininteligível) lá que pôs.

SUELEN: É, então, era pra eles colocar aqui no nosso computador mas eles não colocaram ainda. Sabe o que você faz? Você pega e faz aquele procedimento mesmo "fazendo a entrega, tal, tal" aí você... espera aí. A hora que você passar pro atendimento, você fala que vai passar pro atendimento eletrônico pra dar continuidade. Aí você pede só a data de nascimento e tá, aí você volta na linha de novo, aí você fala assim: o sistema reconheceu as confirmações da senhora com sucesso, aí você fala assim: "verifico aqui no cadastro", aí... como fala? Ah... "verifico aqui no sistema que a senhora já possui as letras de acesso cadastradas, a senhora gostaria de permanecer com a mesma ou a senhora deseja alterar"? Aí ela fala: a mesma. "Ah então vou transferir a senhora novamente para o atendimento para a senhora estar novamente cadastrando a mesma letra", aí você transfere prá lá e pede a mesma letra, entendeu?

GORDA: Entendi. Então eu nem peço senha, né?

SUELEN: Aí você nem pede senha, faz isso daí que eu te falei.

GORDA: Mas aí o que dá pra fazer no BB sem a senha?

SUELEN: Dá pra sacar, você saca só com a letra. Aí se você vê que a pessoa é suave, você pede a senha também, a letra e a senha. Eu já te ligo já, deixa eu ir aqui no banco com o BELO.

- RIP 16 (fls. 1451/1452):

Índice : 873890

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SUELEN01

Fone do Alvo : 13981181575

Fone de Contato : 11952066269

Localização do Contato :

Data : 03/07/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Horário : 16:11:36

Observações : @@ SUELEN X HNI (BELO) - RIP16

Transcrição :Suelen comenta que a senha parou e HNI pede para que tente pela checkbusca. HNI pede em seguida para tentar pela senha do NONO. HNI fala que é pelo seeklock, e comenta que seu tio sabe aí. Suelen fala que ele não está aqui. HNI fala que vai ligar para ele.

ERB: Rua Itaicica, Cidade Líder, São Paulo

Índice : 873947

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SUELEN01

Fone do Alvo : 13981181575

Fone de Contato : 11981062507

Data : 03/07/2014

Horário : 18:56:22

Observações : @@ SUELEN X MNI - GRAVAÇÃO - RIP16

Transcrição :Suelen pergunta se MNI está ouvindo e coloca uma cópia de uma gravação utilizado pelos bancos.

Aos 1'29" a gravação parece ter sido alterada e a voz que solicita as letras cadastradas parece ser de Suelen.

Aos 1'45" a gravação retorna com a voz original solicitando a senha do cartão. (voz de Suelen ao fundo)

Suelen parece estar passando instruções sobre como utilizar a denominada BINA quando em contato com clientes.

ERB: Rua Itaicica, Cidade Líder.

- RIP 18 (fls. 1592/1593): refere-se a um empréstimo pessoal realizado pela denunciada utilizando um dos cartões fraudados:

Índice : 885420

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SUELEN01

Fone do Alvo : 13981181575

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 40020022

Localização do Contato :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Data : 20/08/2014

Horário : 10:26:39

Observações : ATENDIMENTO ELETRÔNICO BRADESCO EMPRÉSTIMO DE 3200,00

Transcrição :

(atendimento eletrônico Bradesco. Inicia o atendimento. Escolhida opção 2)

Aos 0:32min, discado Agência: 7505.

Aos 0:38min, discado Número da conta e dígito:0074374-3.

Aos 0:50min, discada a senha de quatro dígitos.

(atendimento pede para aguardar um momento, e, após começa a propaganda gravada).

Aos 01:20min, informa o saldo em conta de R\$ 61,31.

(continua o atendimento eletrônico. Escolhida a opção 3, empréstimos/financiamento/cartão de crédito. Após escolhida opção 2, para solicitar empréstimo. A gravação informa que o valor máximo para empréstimo disponível é de R\$ 3500,00. Posteriormente, informa o valor mínimo e outros detalhes).

Aos 02:10min: digitado o valor do crédito solicitado R\$ 3200,00 (empréstimo confirmado via opção 2).

Aos 02:52min: escolhidas 24 parcelas para o empréstimo (confirmado pela opção 2).

(atendimento eletrônico continua informando a data da primeira e última parcela).

Aos 03:20min: escolhida a data do débito da primeira parcela: 10/09/2014 (confirmada pela opção 2).

(atendimento eletrônico continua, confirmando o valor do crédito solicitado de R\$ 3.200,00, os acréscimos legais e forma de pagamento, inclusive que o contrato e demais condições estarem disponíveis perante o site).

Aos 05:20min: crédito pessoal confirmado.

(atendimento eletrônico continua, informando que o empréstimo está segurado).

Aos 06:00min: o saldo em conta é de R\$ 3.261,00 (fim da gravação).

Os diálogos a seguir transcritos constam do Relatório de Inteligência Policial nº 20 (fls. 1724vº/1725), em que a denunciada conversa sobre o pagamento de parcelas de um imóvel financiado em nome de sua genitora, possivelmente com dinheiro proveniente das ações ilícitas praticadas pela acusada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Índice : 899709

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 22/09/2014

Horário : 15:32:46

Observações : @@ SUELEN X MNI - RIP20

Transcrição :Suelen pergunta como faz para pagar as duas prestações atrasadas do Edifício Nevada em nome de LUSIMELIA CONCONE , apto 152.

Mni Litoral> Litoral, Boa tarde.

Suellen> Oi Boa tarde, É... Eu queria é... É que eu estou viajando e eu gostaria de pagar a parcela do meu apartamento e queria saber como que eu faço pra pagar. Tem como eu depositar pra você o dinheiro?

Mni Litoral> Vence quando?

Suellen> É... Venceu a do mês passado, já venceu a do mês passado e dessa, mas eu vou pagar hoje a do mês passado e até a semana que vêm eu pago a desse mês.

Mni Litoral> Ah ta. Deixa eu pegar aqui o valor, qual que é o apartamento?

Suellen> É do Edifício Nevada, LUSIMELIA CONCONE

Mni Litoral> Nevada... A senhora lembra o número do apartamento?

Suellen> Sim, é do 152 (um, cinco, dois).

(...)

Índice : 901471

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SUELEN NOVO

Fone do Alvo : 13981681326

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 25/09/2014

Horário : 12:12:53

Observações : @@@SUELEN X MÃE(LUSI) CONSTRUTORA LIGOU - EDIF NEVADA - RIP20

Transcrição :mãe diz que construtora ligou e que é para mandar por depósito que Suelen fez. edifício nevada, apto 152. e-mail construtora: L.i.litoral@terra.com.br

Aos 0min52seg

Lusimelia> A Construtora ligou aqui em casa

Suelen> Ligou?

Lusimelia> ligou e falou que é para você mandar por e-mail o depósito que você fez, porque não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

está escrito Prédio Nevada, o Edifício Nevada.

Suelen> Tá apartamento 152

Lusimelia> Não filha, mas é o que ela me explicou, apartamento 152 não tem só um prédio na construtora, tem vários e vários tem o número cento e cinquenta e dois (152).

Suelen> Ah entendi

Lusimelia> Aí ela falou. A Suelen ela tem que me mandar, mandar o comprovante por e-mail, porque aí consta o Nevada que é onde ela mora...

(...)

Segundo o que consta de alguns diálogos captados durante o monitoramento telefônico, a acusada SUELEN teria sido a responsável por ensinar à corré RODINÉIA e a outra pessoa conhecida por "GORDA" o método criminoso de realizar ligações simulada para a obtenção de senhas (vide índice 750664 - RIP 07 - fl. 484, e índice 859844 - RIP 14, fl. 1344)).

4. RODINÉIA DA SILVA MORAIS (NÉIA)

No que toca a atuação da denunciada RODINÉIA DA SILVA MORAIS, as interceptações telefônicas também evidenciaram sua participação na organização criminosa como sendo uma das responsáveis pela obtenção de senha dos clientes dos cartões fraudados, mediante ligações telefônicas simuladas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

O resultado do monitoramento telefônico revelou que a referida acusada, além de atuar no âmbito da organização criminosa, também mantinha, em concurso com seu marido SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO (SERGINHO), esquema próprio de desbloqueio e uso de cartões bancários desviados a partir de uma “bina” instalada em sua residência. Para ilustrar, reproduzo os seguintes diálogos:

- RIP 19 (fl. 1645):

Índice : 896305

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Data : 17/09/2014

Horário : 09:54:55

Observações : @ SERGINHO X NEIA - RIP19

Transcrição :RODINEIA (Neia): O Serginho Eu ligo eu ligo eu ligo mas só chama você quer que eu faça o que? Eu vou quando chegar eu vou ligar de novo.

SERGIO (Serginho): Você já ligou?

RODINEIA (Neia): Já

SERGIO (Serginho): Tá bom

RODINEIA (Neia): Não tem um monte ali que você tem que procurar

SERGIO (Serginho): Então tem que separar Neia, tem que separar

RODINEIA (Neia): Tá separado já tá separadinho meu querido desde ontem que eu já separei

SERGIO (Serginho): Tá bom tchau

RODINEIA (Neia): Eu to ligando só chama eu deixo aqui em cima da minha mesa.SERGIO (Serginho): Tá bom



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

- RIP 20 (fls. 1727/1728 -grifado no original):

Índice : 904800

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 11985148444

Localização do Alvo :

Fone de Contato :

Localização do Contato :

Data : 08/10/2014

Horário : 23:33:32

Observações : @@@ SERGINHO X NONO - RIP20

Transcrição :

Nono: fala viado

Serginho: oi man....o gato

Nono: oi

Serginho: deixa eu falar pra você. Ta, ta dando uma atenção lá. Só que, você mandou muito que as minas já tinham ligado, aí o que acontece, perde o dia.

Nono: **os caixa é novo pô.**

Serginho: mano se eu falar pra ele, então, então, então, **esses caixa aí, a maioria que veio já foi torado.** Oh, vou te falar pra você.

Nono: é?

Serginho: **é, vou falar pra você, a Néia de manhã, a Néia de manhã, ela conseguiu falar com uns 10 caixas, os 10 caixas estavam torados. A Suellen ligou agora a tarde.**

Nono: e onde são os caixa?

Serginho: **cinco caixa e seis Brasil já torados, já xingaram ela a porra toda.**

Nono: é?

Serginho; então tem que ver a remessa que tu ta pegando, pra não pegar muito repetido entendeu?

Nono: aham

Serginho: senão a gente perde dinheiro caralho.

Nono: é, deixa eu falar, e o documento do Fábio?

Serginho: mandou pra lá hoje, o Sandrinho já vai bater a foto, acho que já sai amanhã.

Nono: tá bom então, dá essa força aí pô!

Serginho: não, beleza gato, demorou.

Nono: tá bom, amanhã eu to por aí, eu vou levar uns tramos novos aí.

Serginho: tá bom. Comprei uma uma....caralho mano..uma....300, como é que chama lá é...que é cross mano...das antigas...não é antiga..Falcom.

Nono: ah dá hora, eu tinha uma pô.

Serginho: Nono se você vê que coisa linda ela é Nono. É linda, toda cromada mano, toda cromadona, linda mano, linda, linda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Nono: da hora. Só tomado cuidado caralho.

Serginho: não, é, ó, eu fui na academia, fui na academia. Eu paguei 8 mil nessa moto, fui na academia o cara falou: eu dou nove pau agora. Eu falei: não, não vou vender não, quero vender não.

Nono: é, toma cuidado, só isso.

Serginho: vou pegar ela pra gente marcar de dar um rolê mano.

Nono: demorou.

Serginho: ta bom gato?

Nono: falou filhote.

Serginho: falou, beijo.

Nono: e trampo, ta tendo ou não?

Serginho: nada, nada, nada de ninguém mano, nada de ninguém.

Nono: não, deixa eu falar, o Sé, o Sé não tá tendo aqueles "H"?

Serginho: eu vou te falar uma coisa, não vou mentir pra você não, eu peguei um trampo com ele semana passada, eu peguei sei lá, uns 30, soquei tudo no cú.

Nono: mas "H"?

Serginho: não, ééé...caixa (C), tudo duro, tudo cú duro.

Nono: não, eu quero "H", eu quero "H".

Serginho: aquele dia tinha viado, eu vou ver se eu falo com ele.

Nono: é então..eu devia ter pegado pelo menos uns 50.

Serginho: ééé...eu não tinha dinheiro mano, senão tinha pego também.

Nono: tá bom, ve com ele aí, se tiver eu pego pelo menos uns 50.

Serginho: tá bom, eu vou falar com ele.

Nono: é caixa, caixa é o seguinte, caixa tem que ser área boa, (aqui Serginho fala junto e fica difícil a compreensão), Nono e Serginho falam ao mesmo tempo. Depois Nono continua: eu peguei um, eu peguei um, apesar que eu já peguei dele bom viu!

Serginho: é, num, é num, mas eu não dei sorte.

Nono: eu tive sorte (ao mesmo tempo em que Serginho fala)

Serginho; eu não dei sorte não.

Nono: eu peguei uns do menino ali meu, vou te falar, a menina pegou cinco hoje, os cinco tudo zero, zero, zero, zero.

Serginho: então, ta ruim, ta ruim mesmo oo Nono, esses bagulhos não tão virando não.

Nono: eu vou falar com eles do "H".

Serginho: aqui Serginho fala ao mesmo tempo com Nonô, mas menciona que quer "H" também.

Nono: falou filhote.

Serginho: você tem alguma coisa nova aí não?

Nonô: amanhã eu vou levar pra você.

Serginho; ta bom, demorou então. Vamos almoçar amanhã?

Nonô: oi?

Serginho: Vamos almoçar amanhã!

Nono: vamos, amanhã nós almoça.

Serginho; então demorou, falou, fica com Deus, falou obrigado.

Nono: um abraço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Serginho: tchau.

Ressalto que o conjunto das interceptações telefônicas realizadas revelou fortes indícios de que a organização criminosa cooptava funcionários das instituições financeiras para colaborar com suas ações de desbloqueio e uso fraudulento dos cartões desviados, o que é mais uma evidência do seu grande poder de articulação, assim como da considerável periculosidade de seus integrantes.

Índice : 713043 (RIP 03)

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 4197990521

Localização do Contato :

Data : 10/09/2013

Horário : 16:24:55

Observações : SERGINHO/NONO X SAL FALAM DE CAIXA DO ITAÚ

Transcrição :

Sal diz que tem um caixa do Itaú em Ribeiro Preto. Nono pergunta quantos ele desbloqueia por dia. Sal diz que está falando com ele agora. Nono pede para ver quantos ele desbloqueia por dia e quanto é a parte dele. Pergunta se ele tem alguém que desbloqueia o 408x, pois só gerente e sub gerente desbloqueia. Sal diz que não tem. Nono diz que o caixa é melhor do que ser gerente para eles, pois pega rabicho e tudo. Sal diz que o menino falou lá. Nono pergunta se dá para tirar dinheiro com uma folha de cheque, pois tem uma conta com um dinheiro bom. Sal pergunta se com o caixa lá. Nono assente. Sal diz que dá. Nono pede para marcar com o menino. Sal diz que vai acertar com o menino e liga depois. Nono assente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Índice : 713473 (RIP 03)

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : SERGINHO

Fone do Alvo : 1170019087

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 1278500893

Localização do Contato :

Data : 11/09/2013

Horário : 16:16:57

Observações : NONO X BABU - CARA DA CIELO DESBLOQUEIA

Transcrição :

Nono pede para Babu ver se tem alguma daquelas maquinas deles que passaram o crédito, que ficou bloqueado, que tem um menino que trabalha dentro da central de fraude da cielo, que ele consegue receber lá o dinheiro. Se alguma for cielo consegue liberar. Babu diz que tem a de 35 lá. Nono para ver se é cielo ou master. Babu diz que vai ajeitar

Índice : 722216 (RIP 04)

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : NONO

Fone do Alvo : 11959061441

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11967431033

Localização do Contato :

Data : 27/09/2013

Horário : 17:43:31

Observações : NONO X DANIEL GERENTE NO ESQUEMA

Transcrição :

Nono diz que estava conversando com uma gerente de banco que eles arrumaram para entrar no esqueminha e demorou muito. Tiveram que esperá-la sair do banco, mas já está por perto. Daniel pergunta se ele está na quebrada. Nono assente e diz que está livre. Daniel diz para se encontrarem as 19h. Nono assente.

Índice : 724289 (RIP 05)

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : NONO

Fone do Alvo : 11959061441

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11986251525

Localização do Contato :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Data : 01/10/2013

Horário : 16:19:26

Observações : NONO X NENEM - ESQUEMA C GERENTE

Transcrição :

Nono pergunta se ele vai cadastrar o telefone. Neném diz que vai. Nono diz que tem que fazer isso senão não dá para arrancar, que tem 80 mil na conta, que não é para fazer nada, senão vai bloquear. Nono orienta o cara cadastrar o número de Nono mesmo, cadastrar assinatura, que aí ele vai lá e tira cheque. Neném diz que pega lá na agência dele mesmo, tudo o que quiser. Nono pergunta se ele é gerente. Neném confirma. Nono orienta novamente cadastrar o telefone, que ainda não mexeu em nada, para não bloquear, que TED só dá para fazer com a assinatura, que quando vai na boca do caixa tem que assinar igual. Neném diz que vão nele (gerente) que não precisa nada disso. Nono pergunta se amanhã ou hoje ainda. Neném diz que vai ligar lá agora. Nono diz que podem ir lá agora, para ele pegar assinatura, para pegar TED, que depois pode ir com qualquer caixa. Nono diz que o gerente consegue pagar até boleto, mas aí vai ligar... Neném diz que o cara só faz simulação que ligou, igual faziam com o outro cara que tinham no esquema, só fingia que ligava. Nono diz que se fizerem certo todo mundo ganha dinheiro, Nono, Neném e o Gerente.

Índice : 724359 (RIP 05)

Operação : CORRIEO

Nome do Alvo : NONO

Fone do Alvo : 11959061441

Localização do Alvo :

Fone de Contato : 11986251525

Localização do Contato :

Data : 01/10/2013

Horário : 17:13:26

Observações : NONO X NENEM - ESQUEMA C GERENTE E FALAR C GERENTE CAIXA

Transcrição :

Nono pergunta se falou com ele (gerente). Neném diz que falou, que ele vai fazer. Nono diz que esse compensa, aí todos que pegar acima de 50 mil, eles fazem um bem bolado, ganham um dinheiro. Nono pergunta se esse caso quiser sacar se já pode. Neném diz que pode já, que se bloquear ele libera de novo. Nono diz que vai ver se faz alguma coisa para por alguma coisa no bolso de Neném ainda hoje. Neném diz que hoje ia ver um negócio do ita também e não foi porque o barata ficou de levar 100, que não levou. Nono pergunta se dá para conversar os 3 hoje. Neném diz que vai encontrar com ele lá no centro, depois vai levar o Cleber encontrar com outro da caixa. Nono pergunta se conhece alguém do Brasil. Neném diz que não. Nono pede para ver alguém que trabalhe no Brasil. Neném diz que só falar o que que é que arruma. Nono diz que é só para passar o cartão, que tem a senha, para desbloquear precisa da letra. Neném diz que tem um cara pertinho aqui, nos predinhos da Artur Alvim, que solta, que levou uns outros pro cara soltar e ele falou que tem uma manobra pra Brasil também, que se tiver pode levar, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

foi sábado isso. Nono diz que já fala com ele.

Além das evidências decorrentes das interceptações telefônicas realizadas, releva salientar as apreensões efetuadas nos endereços de membros da organização criminosa (LUCIANO DA SILVA SOUZA, FABIANO GOMES DE SOUZA e RODRIGO RIBEIRO DA SILVA), bem como no local onde funcionava a “central telefônica clandestina”, onde foram encontrados cartões e petrechos relacionados com as fraudes.

Na residência de LUCIANO DA SILVA SOUZA (NONO) foram apreendidas duas máquinas leitoras de cartões, 26 cartões magnéticos em nome de terceiros, documentos bancários diversos, cadernos com anotações de nomes de clientes/números de contas/dados bancários, além da quantia de R\$ 33.000,00 em espécie (auto de apreensão de fls. 10/15 do Apenso X do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104, e laudo pericial às fls. 280/285 destes autos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Na residência de FABIANO foram apreendidos os seguintes materiais: um dispositivo eletrônico de leitura/gravação de dados em cartão magnético; vários cartões bancários diversos, e dois rolos de bobina para utilização em máquinas de cartões magnéticos da bandeira "VISA", além de quantia em dinheiro no valor de R\$ 6.705,00 (auto de apreensão de fls.12/16 do Apenso XI do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104, e laudo pericial às fls. 345/348 destes autos).

Na residência de RODRIGO foram apreendidos, entre outros documentos, um caderno contendo diversos nomes/documentos bancários e uma máquina de leitura de cartão de crédito/débito da marca CIELO (auto de apreensão de fls. 05/06 do Apenso XVI do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104, e laudo pericial às fls. 337/343 destes autos).

Cumpre acentuar, ainda, a apreensão de nove máquinas de cartões de crédito e diversos aparelhos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

eletrônicos, bem como cadernos com anotações de dados bancários de clientes, no local onde funcionava a “central telefônica clandestina” da organização criminosa (auto de apreensão de fls. 09/10 do Apenso XIII do IPL 5-1035/2013 - autos nº 0008104-26.2013.403.6104 e laudo pericial às fls. 311/335 destes autos).

Conforme atestado nos laudos periciais acima mencionados, os equipamentos apreendidos nos endereços de LUCIANO (NONO) e RODRIGO, bem como na “central telefônica clandestina” estavam aptos à leitura de cartão com tarja magnética e/ou com chip, servindo, pois, para realizar operações financeiras com cartões de débito e crédito (fls. 269 e 282/283).

Já o equipamento eletrônico apreendido no endereço de FABIANO (BABU), segundo os mesmos laudos, quando em condições de funcionamento, era apto a realizar a captura de dados de boletos bancários, cheques, contas diversas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

demais documentos compensáveis de crédito e/ou débito (fls. 277).

Interrogado, o acusado **SERGIO MAGNO CUSTÓDIO** afirmou que prestava serviços para LUCIANO (NONO), levando e trazendo as meninas que trabalhavam na central telefônica, transportando cartões que LUCIANO (NONO) comprava de MARCELI (CEMA), bem como buscando as "cartas" que o carteiro RENATO (PANDA) enviava para LUCIANO, mas negou ter aliciado o referido carteiro, esclarecendo que seu contato com ele era limitado a retirar as mencionadas cartas que ele enviava para LUCIANO (NONO).

O acusado também negou ter sido o responsável pelo recrutamento das meninas que trabalhavam na central telefônica clandestina, tarefa que, segundo ele, cabia ao próprio LUCIANO (NONO), que também, ainda conforme o acusado, foi o encarregado de contratar os serviços de ARTUR LUIS PERRI e RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, o primeiro para transportar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

cartões enviados por RENATO (PANDA) e o segundo para fornecer os dados cadastrais dos clientes dos cartões desviados.

SERGIO também negou ter efetuado desbloqueios e usos fraudulentos de cartões para a organização criminosa, admitindo, porém, que realizou essas ações apenas no tocante aos cartões que comprava de LUCIANO (NONO) e que eram fraudados a partir de um esquema próprio que montou juntamente com sua esposa RODINÉIA.

O referido acusado admitiu que tinha conhecimento do esquema criminoso liderado por LUCIANO (NONO), mas negou que fosse seu "braço direito", como afirmado pelas testemunhas da acusação.

Por sua vez, o acusado **DIEGO DA SILVA REZENDE** confessou que comprava cartões de LUCIANO (NONO) ao preço de R\$ 40,00 ou R\$ 50,00 cada, desbloqueando-os mediante esquema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

próprio que mantinha em conjunto com sua esposa SUELEN, a quem cabia realizar as ligações simuladas para obtenção das senhas.

DIEGO negou que fizesse parte da organização criminosa liderada por LUCIANO (NONO). Admitiu, contudo, que no início de sua relação com ele, como não tinha dinheiro para comprar os cartões, realizava desbloqueio e uso fraudulento dos cartões do próprio LUCIANO, com o qual dividia o lucro obtido com as fraudes que conseguia realizar.

Confessou que praticou tais atividades ilícitas pelo período de mais de um ano, obtendo alta lucratividade, sendo seu e de sua esposa SUELEN o apartamento mencionado nos autos, que se encontra registrado em nome de Lusimélia Concione, mãe de SUELEN.

A seu turno, a acusada **SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO** afirmou, em síntese, que realizava ligações simuladas para conseguir senhas dos cartões que seu marido DIEGO lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

trazia, mas não soube dizer de quem ele os comprava. Negou também conhecer outras pessoas citadas como integrantes da organização criminosa, além de seu marido, seu tio SERGIO e sua tia RODINÉIA.

Mencionada acusada negou ter trabalhado na “central telefônica clandestina”, e afirmou desconhecer que fazia parte de uma organização criminosa dedicada a fraudes com cartões bancários desviados. Admitiu, no entanto, que sabia que a atividade que desenvolvia era ilícita, mas assim procedia por necessidade, pois enfrentavam dificuldades financeiras.

Por fim, ao ser interrogada, a acusada **RODINÉIA DA SILVA MORAIS** admitiu apenas que, pelo período de um pouco mais de um mês, fez ligações simuladas para obtenção de senhas de clientes de cartões bancários desviados, em sua própria casa, a pedido de seu marido SERGIO, alegando que assim o fez para ajudá-lo, mesmo sabendo que era ilícito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Negou fazer parte da organização criminosa liderada por LUCIANO (NONO), o qual afirmou não conhecer. Também negou ter conhecimento de que sua sobrinha SUELEN e o marido dela DIEGO se dedicassem às mesmas atividades ilícitas envolvendo cartões bancários desviados.

Observo que, apesar de durante os interrogatórios, colhidos sob o pálio da ampla defesa, todos os acusados terem tentado negar sua participação na organização criminosa em destaque, alguns até negando conhecer seu principal mentor LUCIANO (NONO), como no caso das corré SUELEN e RODINÉIA, tais negativas não se sustentam, face ao conjunto das provas produzidas, e diante da própria confissão dos réus, que admitiram, de alguma forma, o envolvimento com as fraudes.

Com efeito, deve ser atentado o fato de o corréu SÉRGIO ter admitido que trabalhava para LUCIANO (NONO), realizando várias tarefas dentro da organização criminosa, e o acusado DIEGO ter confessado que, no início, dividia com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

LUCIANO os lucros obtidos em fraudes com cartões, quando ainda não tinha dinheiro suficiente para adquiri-los.

Ademais, não é crível que os acusados não tivessem consciência de estarem associados para o cometimento de fraudes com cartões desviados e que fizessem parte de um amplo esquema criminoso voltado para essa finalidade, já que todos negociavam a compra e venda de cartões uns com os outros e trocavam informações sobre dados bancários e senhas dos clientes lesados, conforme comprovaram as ligações telefônicas interceptadas e que foram em parte reproduzidas.

No caso das corrés SUELEN e RODINÉIA, suas alegações de que não conheciam LUCIANO (NONO) estão dissociadas das demais provas dos autos, especialmente das interceptações telefônicas, em que há suficiente demonstração de que tinham contato com outros membros da organização criminosa, inclusive com LUCIANO (confira-se, por exemplo, os diálogos referidos pelos índices 750837 e 904800 acima transcritos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

O mesmo se aplica quanto à alegação da corré RODINÉIA de que somente realizou ligações simuladas por cerca de um pouco mais de um mês, assertiva essa que restou esvaziada quando em confronto com as provas carreadas aos autos.

De outra parte, mesmo que os casais SERGIO e RODINÉIA, e DIEGO e SUELEN, a partir de um dado momento, tenham decidido criar um esquema próprio de fraude a cartões com base em seus próprios núcleos familiares, é inegável que permaneceram como parte integrante da organização criminosa em destaque, mesmo porque os cartões que eles fraudavam eram repassados pela referida organização, sendo adquiridos principalmente de LUCIANO (NONO), apontado como líder da referida ORCRIM (vide índice 769398 – RIP 09 – fl. 633, em que SERGINHO e BELO discutem prejuízo sofrido com 400 cartões que compraram de NONO).

Assim, os elementos acima mencionados são suficientes para demonstrar que os denunciados atuavam em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

concurso e de forma organizada para perpetrar os crimes, cada qual desempenhando uma tarefa específica dentro da organização criminosa, de modo que a alegação da defesa de que operavam esquema próprio de fraude, não descaracteriza o delito de organização criminosa, pois foi demonstrado que tais atividades eram realizadas paralelamente às suas ações no âmbito da organização criminosa em questão, estando interligadas.

Sem dúvida, o conjunto das provas coligidas na fase de inquérito e durante a instrução processual não deixa dúvidas de que os denunciados tinham pleno conhecimento do esquema criminoso liderado por LUCIANO (NONO), envolvendo fraudes com cartões desviados dos Correios.

No que toca aos testemunhos dos policiais federais que participaram das investigações, observo que, além dos seus depoimentos estarem em perfeita consonância com os demais elementos probatórios amealhados no decorrer da instrução, no sistema processual em vigor não há nada que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

confira valor minorado ao depoimento de policiais que participaram das diligências na fase investigativa. Nesse sentido, é a orientação da jurisprudência:

“APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE REJEITADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - DOSIMETRIA DA PENA QUE COMPORTA REPARO COM A REDUÇÃO DA PENA-BASE - MAJORANTE REFERENTE À ASSOCIAÇÃO (ARTIGO 18, III, DA LEI N° 6.368/76) QUE JÁ NÃO TEM CORRESPONDÊNCIA NA LEI N° 11.343/06 (ABOLITIO), MAS QUE É INDIFERENTE NA SINGULARIDADE DO CASO - RETROATIVIDADE DO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI N° 11.343/06 LEVADA EM CONSIDERAÇÃO - PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO DO VEÍCULO USADO COMO INSTRUMENTA SCCELERIS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

(...)

4. Autoria do crime de tráfico comprovada através do teor inverossímil da versão ofertada pelo apelante em Juízo; da harmônica e segura prova testemunhal produzida em contraditório judicial, tudo aliado ao conjunto de circunstâncias do fato e provas contidas nos autos.

5. Ausência de demonstração de qualquer razão plausível que justifique a rejeição dos depoimentos prestados pelos Policiais Federais participantes do trabalho que deu causa ao processo. Nossa sistemática processual não contempla nenhum dispositivo legal que proíba de depor os Policiais que tenham participado das investigações preliminares e apreensão da droga, nem tampouco que conceda valor diminuto às suas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

declarações, principalmente porque os depoimentos prestados em Juízo são implementados mediante o compromisso de dizer a verdade, sob pena de incorrer no delito de falso testemunho, e sob a garantia do contraditório. Como decorrência do seu mister, os Policiais são na grande maioria das vezes testemunhas diretas ou de viso, pois presenciam os fatos, estando em contato direto com a infração penal, constituindo seu testemunho ato imprescindível e essencial para a apuração dos acontecimentos e promoção da Justiça. Os Policiais não podem ser considerados testemunhas inidôneas ou suspeitas pela mera condição funcional que ostentam. E por serem agentes públicos, também gozam da presunção de legitimidade. Seus depoimentos não podem ser desprezados, mas sim, avaliados no contexto do quadro probatório.

(...)” (STJ - AgRg no AREsp 234.674/ES, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 22.05.2014, DJe 06.06.2014)

“RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. CONDENAÇÃO. FUNDAMENTO EM PROVAS POLICIAIS E JUDICIAIS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. AFERIÇÃO. INVIABILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO PARCIALMENTE INIDÔNEA. CAUSA DE AUMENTO. INTERESTADUALIDADE. FIXAÇÃO NO MÍNIMO. DESCABIMENTO. REINCIDÊNCIA. AUMENTO. DESPROPORCIONALIDADE. ILEGALIDADE FLAGRANTE.

1. A condenação não está lastreada apenas nas interceptações telefônicas colhidas na fase investigatória, mas também em outros elementos de prova, como objetos e drogas apreendidos, depoimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

um dos policiais em Juízo, bem como confissão judicial de alguns dos corréus.

2. O fato de ter o policial testemunhado judicialmente acerca das investigações ocorridas na fase inquisitorial, não afasta a aptidão de seu depoimento para corroborar o conjunto probatório colhido nessa fase, autorizando a condenação. Além disso a confissão judicial de alguns corréus também subsidiou a formulação do decreto condenatório.

3. Inexistência de ofensa ao art. 155 do Código de Processo Penal.(...)” (REsp 1370108/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 18.03.2014, DJe 05.08.2014)

Diante de todos os elementos acima delineados, forçosa é a conclusão no sentido de que os denunciados SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO (SERGINHO), DIEGO DA SILVA REZENDE (BELO), SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO e RODINÉIA DA SILVA MORAIS (NÉIA), no período de julho de 2013 a novembro de 2014, integraram, com consciência e vontade, uma associação estável e permanente, estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas, dedicada à prática de fraudes com cartões bancários desviados, com o objetivo de obterem vantagens econômicas ilícitas, vale dizer, uma organização criminosa nos moldes preconizados pelo art. 1º da Lei nº 12.850/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

De igual modo, com base nos mesmos elementos, dou por comprovadas a materialidade e a autoria do delito tipificado no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, na modalidade *integrar* organização criminosa.

Consoante acima demonstrado, a mencionada organização criminosa se valia da condição de funcionário público (carteiros) de alguns de seus integrantes para perpetrar os crimes, revelando-se tal condição imprescindível para o seu funcionamento e, porque não dizer, fundamental para a sua própria existência, ao menos nas proporções que ela adquiriu.

Imperioso reconhecer, assim, que todos os denunciados incidiram na regra contida no § 4º, inciso II, do art. 2º da Lei das Organizações Criminosas, que prevê o acréscimo da pena a ser aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Quanto à incidência da agravante do exercício de comando na organização criminosa (§ 3º do art. 2º da Lei nº 12.850/2013), reconheço-a, com base na prova testemunhal e no resultado das interceptações telefônicas, apenas em relação ao corréu SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO.

De fato, restou comprovado à sociedade que SÉRGIO, além de atuar como um dos executores das ações criminosas da organização (desbloqueio e uso fraudulento dos cartões), era certamente um dos mentores intelectuais dessas e, em conjunto com os acusados LUCIANO (NONO) e FABIANO (BABU), exercia o comando do grupo criminoso, sobressaindo suas ações em importância frente aos demais integrantes.

Feitas tais considerações, passo à análise dos delitos praticados pela ora reconhecida organização criminosa.

Antes, entretanto, necessário atribuir nova definição jurídica aos fatos enquadrados na denúncia como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

estelionato majorado, posto que melhor se adequam ao tipo penal de furto qualificado mediante fraude, inscrito no art. 155, § 4º, II, do Código Penal.

Com efeito, a narrativa dos fatos contidos na denúncia e a análise de tudo o quanto restou apurado no decorrer da instrução processual indicam que os integrantes da organização criminosa, já de posse dos cartões desviados dos Correios, ludibriavam as vítimas para delas obterem as senhas dos cartões e, posteriormente, sem que as vítimas soubessem, utilizavam-nos em saques e compras.

Ao que consta, a quadrilha se valia de meios ardilosos para burlar a vigilância das vítimas, que eram levadas a acreditar estarem em contato telefônico com pessoas autorizadas pela instituição financeira e, assim, digitavam suas senhas nos próprios aparelhos telefônicos, sem saber que as senhas eram copiadas à distância por equipamentos eletrônicos de captação de dados (*bina e ura*).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Assim, ao contrário do que ocorre com o estelionato, em que a vítima entrega o bem espontaneamente após ser induzida a erro, no caso dos autos, não ocorreram entregas voluntárias dos bens, mas subtrações posteriores, sem o consentimento das vítimas, que devido à fraude afrouxaram a vigilância, possibilitando que os furtos fossem praticados.

Em apoio a esse entendimento, colaciono alguns julgados extraídos da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME PERICIAL. DESNECESSIDADE. CRIME SEM VESTÍGIOS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. PLEITO PREJUDICADO.

1. No furto qualificado, a fraude tem o escopo de reduzir/burlar a vigilância da vítima para que, em razão dela, não perceba que a coisa lhe está sendo subtraída, enquanto no crime de estelionato a fraude visa induzir a vítima a erro e, assim, entregar o bem, espontaneamente, ao agente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

2. Mostra-se devida a condenação do recorrente pelo delito de furto, e não pelo de estelionato, quando verificado que o acusado se valeu de fraude - clonagem de cartões - para burlar o sistema de proteção e vigilância do Banco, com o objetivo de retirar indevidamente valores pertencentes aos titulares das contas bancárias.

3. Embora prevista a realização de exame de corpo de delito, direto ou indireto, nos moldes do art. 158 do CPP, no caso vertente a verificação da materialidade do crime restou suprida por outros elementos constantes dos autos, haja vista que, além dos documentos e objetos apreendidos, colheram-se provas testemunhais dos furtos imputados ao recorrente.

4. Assim como não se exige exame de corpo de delito quando o crime é realizado por meio virtual, da mesma forma o fato de terem sido utilizados cartões magnéticos clonados para a prática do crime não dá causa à exigência de realização de perícia, pois, por outros meios, pode ser comprovada a materialidade do delito.

5. Transitada em julgado a sentença condenatória, fica superada a alegação de que não estaria configurado nenhum dos motivos autorizadores da custódia preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, por se tratar, agora, de prisão-pena, e não mais de prisão processual. 6. Recurso em habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, não provido.”

(RHC 200701198707, ROGERIO SCHIETTI CRUZ, STJ - SEXTA TURMA, DJE
DATA:29.09.2014 ..DTPB:.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

“RECURSO ESPECIAL. PENAL. CLONAGEM DE CARTÃO. UTILIZAÇÃO DE CHUPA-CABRA. SAQUES EM TERMINAL ELETRÔNICO. FURTO QUALIFICADO PELA FRAUDE. DESCLASSIFICAÇÃO. ESTELIONATO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 66 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR N.º 07 DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. O furto mediante fraude não se confunde com o estelionato. A distinção se faz primordialmente com a análise do elemento comum da fraude que, no furto, é utilizada pelo agente com o fim de burlar a vigilância da vítima que, desatenta, tem seu bem subtraído, sem que se aperceba; no estelionato, a fraude é usada como meio de obter o consentimento da vítima que, iludida, entrega voluntariamente o bem ao agente.

2. Hipótese em que o Acusado se utilizou de equipamento coletor de dados, popularmente conhecido como 'chupa-cabra', para copiar os dados bancários relativos aos cartões que fossem inseridos no caixa eletrônico bancário. De posse dos dados obtidos, foi emitido cartão falsificado, posteriormente utilizado para a realização de saques fraudulentos.

3. No caso, o agente se valeu de fraude - clonagem do cartão - para retirar indevidamente valores pertencentes ao titular da conta bancária, o que ocorreu, por certo, sem o consentimento da vítima, o Banco. A fraude, de fato, foi usada para burlar o sistema de proteção e de vigilância do Banco sobre os valores mantidos sob sua guarda, configurando o delito de furto qualificado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

4. O Recorrente não possui interesse jurídico no recurso quanto à aplicação da atenuante da confissão espontânea, pois não ocorreu a alegada exclusão da minorante.

5. A pretensão de modificar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da autoria e da materialidade do delito demandaria amplo reexame de provas, o que se sabe vedado na via estreita do recurso especial, a teor do disposto no enunciado sumular n.º 07 desta Corte. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.” (RESP 201300469754, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:25.11.2013 ..DTPB:.)

“PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. ART. 171, § 3º DO CÓDIGO PENAL. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL DO FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE PRATICADO CONTRA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (CEF). ART. 155, § 4º, II, DO CP. EMENDATIO LIBELLI EX OFFICIO. AUTORIA, MATERIALIDADE DELITIVA E DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA. REVISTA A DOSIMETRIA DA PENA PARA ADEQUÁ-LA À NOVA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. EXASPERAÇÃO DA PENA BASE. CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. ATENUANTE DA CONFISSÃO. FIXAÇÃO CORRETA DO QUANTUM DA CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO. PENAS ALTERADAS DE OFÍCIO EM RAZÃO DA EMENDATIO LIBELLI.

O réu foi denunciado pela prática da infração prevista no artigo 171, §3º, c.c. art. 71 do Código Penal, em razão de ter se utilizado do dispositivo eletrônico popularmente conhecido como 'chupa-cabra', para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

clonagem de cartão magnético e subtração de valores de correntistas do Caixa Econômica Federal. Conduta que se amolda ao crime de furto qualificado mediante fraude, descrito no artigo 155, §4º, do Código Penal, e não ao delito de estelionato qualificado.

No crime de estelionato há a indução da vítima em erro que, de forma espontânea e voluntária, com o discernimento distorcido em virtude do logro, procede à entrega da vantagem ao autor. No caso dos autos, os valores foram subtraídos sem o consentimento da vítima, mediante fraude.

A materialidade restou demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito, pelos cartões magnéticos clonados e demonstrativos de operações, anexados aos autos.

Autoria demonstrada. Confissão do acusado.

Dosimetria. Culpabilidade e consequências do delito exacerbadas. Exasperação da pena base. A confissão do acusado, porque espontânea, ou seja, sem a intervenção de fatores externos, autoriza o reconhecimento da atenuante genérica, inclusive porque foi utilizada como um dos fundamentos da condenação. O critério para dosar o aumento definido no art. 71 do Código Penal (1/6 a 2/3) é o número de infrações praticadas. Mantido o patamar mínimo fixado pelo juiz a quo. Mantido o regime inicial de cumprimento de pena fixado na sentença (regime inicial aberto), nos termos do art. 33, § 2º c do Código Penal.

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, o réu faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Apelação do Ministério Público Federal a que se dá parcial provimento para exasperar a pena-base. Recurso da defesa a que se nega provimento. De ofício, nos termos do artigo 383, do Código de Processo Penal, atribuída nova definição jurídica aos fatos, recapitulando-os no artigo 155, §4.º, II, do Código Penal, readequando as sanções do réu, que ficam definitivamente fixadas em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime. Mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços comunitários, para entidade a ser designada pelo Juízo das Execução Penal, além de limitação de fim de semana.” (TRF 3ª Região, DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, ACR 0005036-36.2010.4.03.6181, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI, julgado em 09.12.2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18.12.2014)

Diante do exposto, aplico ao caso o comando do art. 383 do Código de Processo Penal, atribuindo no que se refere aos fatos capitulados na denúncia como estelionatos majorados (art. 171, § 3º, do Código Penal), a definição jurídica contida no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE

Conforme acima demonstrado, o objetivo da organização criminosa era subtrair dos titulares dos cartões desviados os valores que estes possuíam disponíveis para saques e/ou compras, o que faziam mediante fraude.

Com efeito, há nos autos numerosas evidências que apontam para a prática reiterada, pela referida organização criminosa, de furtos mediante o uso fraudulento dos cartões desviados, ao menos no interregno entre julho de 2013 e novembro de 2014, período que durou o monitoramento telefônico de seus integrantes.

Nem todos esses elementos foram contextualizados na denúncia, dada a normal dificuldade em se detectar a ocorrência desse tipo de crime no momento em que ocorre. Há, contudo, farto material probatório oriundo das interceptações telefônicas, corroborado pela confissão dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

acusados, demonstrando que tais crimes ocorreram ao longo desse período, a exemplo dos seguintes diálogos:

- índice 713313 (RIP 03 - fl. 187): compra de pneus com cartão fraudado do HSBC, por SERGINHO;

- índice 715894 (RIP 04 - fl. 254): compra de carro no valor de R\$ 30.000,00 com cartões fraudados, por SERGINHO;

- índice 726783 (RIP 05 - fl. 346): saque de R\$ 3.000,00 realizado por SERGINHO em 03.10.2013;

- índice 742099 (RIP 06 - fl. 427): saque de R\$ 500.000,00 - Banco Itaú, cf. conversa em 24.10.2013 entre SERGINHO e NONO;

- índice 753196 (RIP 07 - fl. 486): saque de R\$ 30.000,00, cf. diálogo entre SERGINHO e BELO, em 08.11.2013;

- índices 879249 e 879252 (RIP 17 - fls. 1512/1513): aquisição de certa quantidade de tênis importados com cartões de débito fraudados, por BELO);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

- índice 885420 (RIP 18 - fl. 1592): empréstimo de R\$ 3.200,00 realizado em 20.08.2014, no Banco Bradesco, através do telefone de SUELEN;

A materialidade desses crimes está comprovada pela conjugação do resultado das interceptações telefônicas (deferidas nos autos nº 0006444-94.2013.403.6104, contendo áudios e relatórios de inteligência policial com a transcrição dos diálogos), das apreensões efetuadas nos endereços dos membros da organização criminosa LUCIANO (NONO), FABIANO (BABU) e RODRIGO, bem como no local onde funcionava a central telefônica clandestina (autos de apreensão nos autos do inquérito policial nº 0008104-26.2013.403.6104), além da prova oral colhida durante a instrução.

No que tange à autoria dos crimes de furtos qualificados mediante fraudes, de modo geral, são seguros e numerosos os elementos coligidos durante a instrução que dão certeza da participação, em maior escala, dos acusados SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO e DIEGO DA SILVA REZENDE, e, em menor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

proporção, da corré SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO, devendo, pois, ser condenados nas penas do art. 155, § 4º, II, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

Com relação à corré RODINÉIA DA SILVA MORAIS, muito embora não tenha restado suficientemente comprovado nos autos que realizou saques e compras com os cartões fraudados, é inegável que contribuiu para a prática de tais crimes, pois seu papel na organização, de realizar ligações simuladas para obtenção das senhas dos cartões desviados, era fundamental para possibilitar o desbloqueio e uso fraudulento desses cartões.

Destarte, considerando que foi partícipe das ações criminosas praticadas pela organização, deve ser condenada pelos mesmos crimes, na medida de sua culpabilidade, nos exatos termos do art. 29 do Código Penal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Ressalto que é irrelevante para a caracterização do ilícito em questão o fato de nada ter sido apreendido nas residências dos acusados, visto que, neste caso, a materialidade e a autoria delitiva restaram comprovadas por outros elementos de convicção.

PECULATO

Esse crime foi atribuído apenas ao corréu SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, e se encontra firmemente demonstrado pela prova testemunhal e pelas interceptações.

Com efeito, os inúmeros diálogos captados durante o monitoramento telefônico dos integrantes da organização criminosa (autos nº 0006444-94.2013.403.6104), corroborados pela prova oral colhida no decorrer da instrução, revelaram que havia forte ligação do denunciado com o carteiro RENATO MORAES GONÇALVES (PANDA), estando bem comprovado nos autos que era o acusado o responsável por retirar as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

correspondências contendo cartões desviados por RENATO para entregá-las a LUCIANO (NONO), além de fazer os pagamentos devidos ao carteiro por tais serviços.

Ademais, cumpre destacar que ao ser interrogado pela autoridade policial, RENATO (PANDA) afirmou que entregava os cartões desviados para SÉRGIO, pessoalmente, ou através de vans que faziam viagens para São Paulo (fls. 11/12 do Apenso I dos autos do inquérito policial 0008104-26.2013.403.6104).

Desse modo, emerge certo que o acusado concorreu para os desvios de cartões bancários dos Correios praticados por RENATO (PANDA), ciente da condição de empregado público deste. De rigor, portanto, sua condenação pelo crime de peculato, em continuidade delitiva, nos termos do art. 312, c.c. os arts. 29 e 71, todos do Código Penal.

DOSIMETRIA DAS PENAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Inicialmente, faço constar que, com exceção da corré SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO, todos os acusados registram antecedentes (confira-se apenso de Informações Criminais), entretanto, não há anotação relativa a eventual condenação.

Embora não exista comprovação nos autos do total do prejuízo causado especificamente pelas ações da organização criminosa em destaque, inclusive no que se refere à Caixa Econômica Federal, as consequências das ações amoldadas ao tipo do art. 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 foram graves, vez que envolveram um volume muito grande de cartões desviados para utilização fraudulenta pelo grupo criminoso, atingindo número difuso de ofendidos.

Considero a culpabilidade do corréu SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO elevada, dado o seu profundo envolvimento com as atividades da organização criminosa, revelando dolo intenso e elevada potencialidade lesiva em seus crimes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

No que tange aos demais réus (DIEGO, SUELEN e RODINÉIA), a culpabilidade não se revelou acima da média para os delitos em questão, mas considero as condutas dos corréus DIEGO e SUELEN mais reprovável do que a da corré RODINÉIA, por ter o primeiro realizado um maior número de ações criminosas, e a segunda por ter “instruído” outras pessoas na prática ilícita de realizar ligações telefônicas simuladas, o que justifica a exasperação de suas penas-bases.

Os motivos do crime são comuns à espécie - a obtenção de lucro fácil -. Não há elementos suficientes para concluir que os acusados possuam personalidades voltadas à criminalidade, nem maiores dados sobre suas condutas sociais.

Diante de tais considerações, reputo necessárias e suficientes para reprovação e prevenção dos crimes as penas que seguem:

PENAS DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Em relação ao delito de organização criminosa, na primeira fase, fixo a pena-base do réu SERGIO acima do mínimo legal em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão; a pena-base do réu DIEGO também acima do mínimo legal em 4 (quatro) anos de reclusão; a pena-base da corré SUELEN um pouco acima do mínimo legal em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e a pena-base da corré RODINÉIA no mínimo legal em 3 (três) anos de reclusão.

Na segunda fase, faço incidir sobre a pena-base de SÉRGIO a agravante do § 3º do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, na proporção de 1/6, do que resulta a pena desse réu em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não há a incidência de agravantes em relação aos demais acusados, e nem de atenuantes em relação a todos os réus (a confissão dos acusados foi parcial, não incluindo o delito de organização criminosa).

Na terceira etapa, faço incidir para todos os réus a causa de aumento prevista no § 4º, inciso II, do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

2º da Lei nº 12.850/2013, também na proporção de 1/6, do que resulta a pena de SÉRGIO em 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão; a pena de DIEGO em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão; a pena de SUELEN em 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, e a pena de RODINÉIA em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, as quais torno definitivas, já que ausentes outras causas de aumento ou diminuição.

Quanto às penas de multa pelo crime do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, tomando por base os mesmos parâmetros acima estabelecidos e a mesma proporção das penas privativas de liberdade, fixo-as em 19 (dezenove) dias-multa para o réu SÉRGIO; em 15 (quinze) dias-multa para o corréu DIEGO; em 12 (doze) dias-multa para a corré SUELEN, e em 11 (onze) dias-multa para a corré RODINÉIA.

PENAS DOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Em relação aos crimes de furto qualificado mediante fraude, autônomos em relação ao delito do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, praticados em concurso material com este (art. 69 do Código Penal), adotando os mesmos parâmetros acima elencados, fixo a pena-base do réu SÉRGIO acima do mínimo legal em 3 (três) anos de reclusão; a pena-base do corréu DIEGO também acima do mínimo legal em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão; a pena-base da corré SUELEN um pouco acima do mínimo legal em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e a pena-base da corré RODINÉIA no mínimo legal em 2 (dois) anos de reclusão.

Não há circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão para todos os acusados, aplicando-a, porém, tão-somente em relação aos réus SERGIO, DIEGO e SUELEN, visto que a corré RODINÉIA teve a pena-base fixada no mínimo legal, o que impede seja reduzida para alguém desse patamar (Súmula 231 do STJ). Assim, a pena de SERGIO é reduzida para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão; a pena de DIEGO é diminuída para 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão; a pena de SUELEN retorna ao patamar de 2 (dois)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos-SP

anos de reclusão, e a pena da corré RODINÉIA é mantida em 2 (dois) anos de reclusão.

Reconheço a continuidade delitiva, pois os réus praticaram os delitos por várias vezes, de forma sucessiva e sob as mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução, pelo que aplico a todos os réus a causa de aumento prevista no art. 71 do Código Penal, na proporção de 1/3, resultando a pena do réu SERGIO em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão; a pena do corréu DIEGO em 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, e a pena das corrés SUELEN e RODINÉIA em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, que torno definitivas, inexistentes outras causas de aumento ou de diminuição.

No que concerne às penas de multa pelos crimes do art. 155, § 4º, II, do Código Penal, com base nos mesmos parâmetros estabelecidos para as penas privativas de liberdade, fixo-as em 17 (dezesete) dias-multa para o réu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

SERGIO; em 14 (quatorze) dias-multa para o corréu DIEGO, e em 13 (treze) dias-multa para as corrés SUELEN e RODINÉIA.

PENAS DO CRIME DE PECULATO

Quanto ao crime de peculato, perpetrado por SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO, em concurso material com o delito do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, aplicando os mesmos parâmetros adotados para os demais crimes, fixo a pena-base acima do mínimo legal em 3 (três) anos de reclusão, sobre a qual, ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, aplico a causa de aumento do art. 71 do Código Penal, na proporção de 1/3, resultando a pena do réu em 4 (quatro) anos de reclusão, que torno definitiva, inexistentes outras causas de aumento ou de diminuição.

No concernente à pena de multa, pelas razões já expendidas, fixa-a em 20 (vinte) dias-multa.

SÍNTESE DAS PENAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Somadas, as penas dos réus são as seguintes:

- 1) SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO: cumprirá a pena privativa de liberdade de 13 (treze) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e pagamento de 56 (cinquenta e seis) dias-multa;
- 2) DIEGO DA SILVA REZENDE: cumprirá a pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, e pagamento de 29 (vinte e nove) dias-multa;
- 3) SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO: cumprirá a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa; e
- 4) RODINÉIA DA SILVA MORAIS: cumprirá a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão, e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa.

À minguá de maiores informações acerca da situação financeira e patrimonial dos acusados, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

do salário mínimo vigente à época dos crimes, com correção monetária por ocasião da execução.

Incabível a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, por superarem o patamar mínimo exigido pelo art. 44, I, do Código Penal.

Quanto ao regime de cumprimento das penas privativas de liberdade, estabeleço para os réus SERGIO e DIEGO o regime inicial fechado. Entendo inapropriada a fixação do regime semiaberto para o corréu DIEGO, ante as circunstâncias judiciais desfavoráveis elencadas na primeira fase de fixação da pena (art. 33, § 3º, CP). Para as corrés SUELEN e RODINÉIA, fixo inicialmente o regime semiaberto.

DISPOSITIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

Isto posto, **julgo procedente** a denúncia para **condenar:**

1) **SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO** (RG n°. 23.663.093/SSP/SP, CPF n°. 151.362.348-65), às penas de 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 19 (dezenove) dias-multa, como incurso no artigo 2º, §§ 3º e 4º, II, da Lei n° 12.850/2013; às penas de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 17 (dezessete) dias-multa, como incurso no artigo 155, § 4º, II, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, e às penas de 4 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, como incurso no artigo 312 c.c. o art. 29, ambos do Código Penal, totalizando **13 (treze) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**, em regime inicial **fechado**, e **56 (cinquenta e seis) dias-multa**, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos crimes, com atualização monetária até o efetivo pagamento;

2) **DIEGO DA SILVA REZENDE** (RG n°. 44.021.173-6/SSP/SP, CPF n°. 346.827.228-67), às penas de 4 (quatro) anos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

e 8 (oito) meses de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa, como incurso no artigo 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850/2013, e às penas de 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, e 14 (quatorze) dias-multa, como incurso no artigo 155, § 4º, II, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, totalizando **7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão**, em regime inicial **fechado**, e **29 (vinte e nove) dias-multa**, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos crimes, com atualização monetária até o efetivo pagamento;

3) **SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO** (RG nº. 49.224.041-3/SSP/SP, CPF nº. 391.366.768-70), às penas de 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, como incurso no artigo 2º, § 4º, II, da Lei nº 12.850/2013, e às penas de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa, como incurso no artigo 155, § 4º, II, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, totalizando **6 (seis) anos e 9 (nove) meses de reclusão**, em regime inicial **semiaberto**, e **25 (vinte e cinco) dias-multa**, à razão de 1/30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

do salário mínimo vigente à época dos crimes, com atualização monetária até o efetivo pagamento;

4) **RODINÉIA DA SILVA MORAIS** (RG n°. 22.586.829/SSP/SP, CPF n°. 170.714.808-26), às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 11 (onze) dias-multa, como incurso no artigo 2º, § 4º, II, da Lei n° 12.850/2013, e às penas de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa, como incurso no artigo 155, § 4º, II, c.c. os artigos 29 e 71, todos do Código Penal, totalizando **6 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão**, em regime inicial **semiaberto**, e **24 (vinte e quatro) dias-multa**, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos crimes, com atualização monetária até o efetivo pagamento;

Arcarão os réus com as custas processuais.

Com apoio no art. 91, inciso II, do Código Penal, decreto a perda em favor da União dos direitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

adquiridos pelos réus DIEGO DA SILVA REZENDE e SUELEN CONCONE MAIA CUSTÓDIO sobre o imóvel situado na Rua Fioravante Zampol, nº 144, apartamento 152, Vila Caiçara – Praia Grande/SP, com financiamento em nome de LUSIMÉLIA CONCONE, mãe de SUELEN. Com o trânsito em julgado da sentença, determino seja dada a destinação legal.

Os corréus SERGIO e DIEGO não poderão apelar em liberdade, por ainda estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, a saber, a necessidade de garantir a ordem pública, por haver risco de reiteração criminosa, bem como a necessidade de garantir a aplicação da lei penal, dada a possibilidade de fuga, incidindo ao caso a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no v. acórdão proferido no RHC nº 53.480, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe 19.12.2014, assim ementado:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM NUMERAÇÃO RASPADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. SEGREGAÇÃO OCORRIDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 12.403/11. CONDENAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

PRESERVAÇÃO DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SENTENÇA E CONSTRIÇÃO MANTIDAS NA APELAÇÃO. CUSTÓDIA FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. VARIEDADE, NATUREZA ALTAMENTE DANOSA E ELEVADÍSSIMA QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. GRAVIDADE. REGISTRO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR DEFINITIVA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROBABILIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE RESPONDEU PRESO A AÇÃO PENAL. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO.

1. Não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar, derivada de flagrante ocorrido antes da vigência da Lei 12.403/11, por ocasião da sentença condenatória, confirmada em sede de apelação já julgada, quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária, dada a gravidade concreta da conduta incriminada e o histórico criminal do agente.

2. A variedade, a natureza altamente lesiva e a elevadíssima quantidade das substâncias entorpecentes apreendidas - quase 19 kg (dezenove quilogramas) de cocaína, crack e maconha -, aliadas às circunstâncias em que se deu a prisão em flagrante, bem como à apreensão de arma de fogo e de apetrechos utilizados por aqueles que se dedicam habitualmente ao comércio proscrito, além do fato de haver notícias de ligação com temida organização criminosa, são indicativos da periculosidade social do acusado e da probabilidade concreta de continuidade no cometimento da grave infração, autorizando a preventiva.

3. O fato de o réu possuir condenação definitiva por roubo majorado - transitada em julgado após os fatos em questão -, é circunstância que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

revela a inclinação à criminalidade e a real possibilidade de que, solto, volte a cometer infrações penais graves.

4. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a segregação preventiva.

5. Recurso ordinário improvido.” (RHC 53.480/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 09.12.2014, DJe 19.12.2014 – g.n.)

Recomendem-se os réus SÉRGIO MAGNO CUSTÓDIO e DIEGO DA SILVA REZENDE nos estabelecimentos penais onde se encontram custodiados. Providencie a Secretaria a extração de **guias de recolhimento provisórias**, nos termos dos arts. 8º a 11 da Resolução nº 113/2010-CNJ.

Com o trânsito em julgado da sentença, proceda-se ao lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Após, remetam-se os autos ao SUDP para alteração da situação processual dos réus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara da 4ª Subseção Judiciária – Santos–SP

P.R.I.O.C.

Santos-SP, 24 de junho de 2.015.

Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal